

Felipa de Sousa, algarvia condenada na Inquisição pelo “pecado nefando da sodomia”

José Carlos Vilhena Mesquita

Felipa de Sousa, algarvia condenada na Inquisição pelo “pecado nefando da sodomia”

José Carlos Vilhena Mesquita
Professor da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve

A 18 de Dezembro de 1591, em Salvador da Bahia – uma das mais ricas e prósperas cidades do Brasil –, os esbirros da Inquisição após persistente interrogatório, conseguiram obter da cristã-velha, Paula de Siqueira, de 38 anos de idade, a denúncia de haver praticado o “abominável pecado nefando” da «*sodomia foeminarum*», isto é, o sacrilégio da contranatura, com uma mulher de 35 anos, chamada Felipa de Sousa, natural de Tavira, no reino do Algarve. Deste modo, tão imprevisto quanto surpreendente, emergiu ao conhecimento público o primeiro caso de perseguição sexual e de condenação da prática de lesbianismo pelo Tribunal do Santo Ofício em terras de Vera Cruz. A singularidade deste tipo de flagício herético, o modo como o processo foi dirimido pelo Inquisidor, e sobretudo o facto da principal vítima ser uma mulher algarvia, de quem se ignorava a própria existência, mas que é hoje um símbolo universal da liberdade de género e da opção sexual, levou-me a escrever este trabalho, não apenas por curiosidade académica, mas também por solidariedade com os que sofrem a exclusão, o opróbrio e o estigma da diferença.

Este é o sumário, digamos assim, de um vasto processo, assaz curioso e deveras incomum, que ilustra a sanha persecutória levada a cabo no Brasil pelo Tribunal do Santo Ofício, instituído oficialmente, e com toda a pompa e circunstância, a 28 de Julho de 1591, pela mão do licenciado Heitor Furtado de Mendonça, fidalgo e deputado da Inquisição portuguesa.

Em reconhecimento da sua «competência e sã consciência», foi o padre Heitor Furtado de Mendonça, nomeado Visitador do Santo Ofício, pela mão do Cardeal Arquiduque Alberto d’Austria¹, Inquisidor Geral no

nosso país, que o enviou, a 2 de Março de 1591, às terras de Vera Cruz, com a missão de ouvir confissões e denúncias de heresias e práticas de judaísmo, nas cidades da Baía, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba.²

No dia 9 de Junho, domingo da Santíssima Trindade, decorridos cem dias de viagem, aportava a Salvador da Baía a nau do Santo Ofício, cujo Visitador vinha “mui enfermo”, nauseado pela ondulação marítima, debilitado

seio da nobreza europeia, na segunda metade do século XVI. Basta dizer que era filho do Imperador Maximiliano II, neto de Carlos V, irmão do Imperador Rudolfo II e sobrinho de Filipe II. Nasceu em Neustadt, em 1559 e faleceu em Bruxelas em 1621. Veio ainda criança para a corte espanhola, onde foi educado sob a protecção de Filipe II, que o destinou à vida eclesiástica. Mercê da protecção real vestiu aos 14 anos a púrpura cardinalícia e aos vinte tornava-se arcebispo de Toledo. Se a carreira religiosa foi meteórica, não o foi menos na política. Assim, quando Filipe II, em 1583 (após ter passado em Lisboa dois anos de plena felicidade, que jamais voltaria a experimentar), decidiu regressar a Madrid, escolheu para o representar no trono luso, o seu sobrinho – o cardial e arquiduque Alberto d’Austria. Com apenas 24 anos de idade chegava a Lisboa investido do título de Vice-Rei de Portugal. Pouco depois recebia o priorado do Crato, de que fora esbulhado o rebelde D. António, por força das suas pretensões ao trono pátrio. Como legado da Santa Sé em Portugal, cortou os benefícios de que usufruíam os cristãos-novos e protegeu com privilégios e isenções o Tribunal do Santo Ofício em Lisboa e Évora. Ao cabo de doze anos na corte lusa, partiu para a Holanda a mando de Filipe II, com o título de Governador, para combater na Flandres as tropas de Henrique IV da França. Em 1598 acordou a paz em Vervins com Henrique IV, renunciando à soberania dos Países Baixos, mas para isso teve de casar-se com a princesa Isabel Clara Eugénia, para o que obteve dispensa dos votos eclesiásticos, pelo Papa Clemente VII, em 1599. É curioso que a sua administração política teve grande sucesso, sobretudo no foro jurídico, através do *Edicto perpetuo*, e na protecção e desenvolvimento das artes – que o diga o emérito Rubens e a sua escola de pintura. Mas não soube conter-se nos assuntos de liberdade religiosa, que lhe valeram sucessivos desastres bélicos contra os protestantes.

2 Parece inconcebível a nomeação de um cardeal austríaco para o desempenho das sagradas funções de Inquisidor Geral em terras lusas! Mas tudo isso tem a ver com a perda da nossa independência em 1580, mercê da herança da coroa e da consequente ocupação do trono pelo rei de Espanha, Filipe II – o primeiro da dinastia a que deu o nome em Portugal. Foi por vontade e indicação de Filipe II, que o Papa Sisto V nomeou, por bula de 25 de Janeiro de 1586, o arquiduque Alberto d’Austria (então Vice-Rei de Portugal) para o cargo de Inquisidor Geral dos reinos e senhorios da antiga administração lusa. Assim se justifica a nomeação do Licenciado Heitor Furtado de Mendonça para Visitador do Santo Ofício no Brasil.

Veja-se o interessante estudo de CAEIRO, Francisco. *O Arquiduque Alberto de Áustria*, Lisboa, 1961.

1 Alberto d’Austria, ou Alberto VII, que foi cardial e arquiduque, com o cognome de Piedoso, teve aura de grande proeminência no



O arquiduque Alberto, filho do Imperador Maximiliano II da Austria, foi vice-rei de Portugal, no reinado de Filipe I, e Inquisidor-geral do Santo Ofício. Perseguiu os cristãos novos e promoveu Visitações do Santo Ofício às colónias. Quadro do pintor flamengo Frans Pourbus, o jovem (1569-1622), existente no Convento das Descalças Reais, Valladolid, Espanha.

pela incontidência de alimentos, e pelo desconforto dos seus acanhados aposentos. Chegava acompanhado pelo recém-nomeado governador da Baía, Francisco de Sousa, e pelos seus ajudantes particulares – o notário Manoel Francisco e o meirinho Francisco Gouveia, executor de ordens e oficial de justiça. Uma pequena equipa para tão auspicioso desafio. O Visitador, mal pôs o pé em terra foi refugiar-se no colégio da Companhia de Jesus, onde procurou tratamento das suas moléstias e recobro das forças físicas. Durante os cinquenta dias da convalescença, ali recebeu as autoridades locais e ali organizou o seu cartório, de tal modo que o velho colégio se transformaria na sede oficial do Santo Ofício no Brasil. A opção de desembarcar em Salvador da Baía foi premeditada, pois sabia-se que nela habitava uma próspera comunidade de cristãos novos, importados da metrópole, alguns deles até já conhecidos do Santo Ofício, por processos anteriores julgados em Évora, Lisboa ou Coimbra, onde haviam sido

inquiridos ou acusados dos flagícios da heresia, cisma religioso, “marranismo” ou práticas secretas de judaísmo, luteranismo e feitiçaria, assim como de falso casamento, luxúria dos sacerdotes, bigamia e sodomia. Nesta altura, convém dizer, que a cidade de Salvador teria para cima de três mil vizinhos, dos quais menos de um terço eram brancos, que exerciam a autoridade civil, judicial e eclesiástica, dominavam o comércio e possuíam as vastas fazendas que compunham o Recôncavo baiano (perímetro geográfico da administração colonial situado em torno da região da Baía), em cujos quarenta engenhos do açúcar trabalhavam centenas de índios nativos, escravos negros, os capatazes brancos e as famílias dos ricos proprietários europeus. A cidade da Baía era então um amplo espaço de prosperidade económica agro-industrial, onde coexistiam a tolerância e a inclusão, tanto da cultura indígena como dos costumes e rituais africanos dos escravos, em suma, respirava-se ali a liberdade de uma vida sem pecado nem estigma.

Para se fazer uma ideia da importância socioeconómica daquela região, basta dizer que em 1580 – pouco mais de duas gerações após a chegada dos seus primeiros colonizadores –, o Brasil já ultrapassava em valor e quantidade a produção açucareira da ilha da Madeira, a tal ponto que no final do século XVI aquela colónia era já considerada como o maior produtor mundial de açúcar. Os principais engenhos da agro-indústria sacarina concentravam-se na Várzea do Capibaribe, em Pernambuco, e no Recôncavo da Baía. Por causa do incremento açucareiro é que a migração de europeus para o Brasil cresceu de uma forma exponencial,



Armada holandesa ancorada na Baía de Todos os Santos, frente à cidade de Salvador, em 1624. Na gravura vê-se a ampla enseada e a orografia do terreno, a que chamam Recôncavo baiano.

suscitando igual crescimento na importação de mão-de-obra, infelizmente de origem escrava, proveniente de várias nações tribais da costa africana. As capitanias de Porto Seguro, Ilhéus, Baía, Pernambuco, Paraíba e Itamaracá, atraíram a maioria dos migrantes europeus, que nelas construíram o fulcro económico do Brasil. Assim se justifica que em 1549 a Baía se tenha transformado em sede do governo-geral do Brasil, com uma população europeia estimada em mais de três mil almas de várias raças e credos. Muitos desses migrantes eram cristãos-novos, atraídos pelo sucesso do negócio sacarino. Não admira, por isso, que a Inquisição de Lisboa, tenha decidido enviar um Visitador oficial às capitanias da Baía e Pernambuco, por residir aí o eixo económico do Brasil, a fim de reprimir o desenvolvimento do judaísmo e das ideias reformistas exportadas da Europa pelos emigrantes luteranos e calvinistas.³

Mas a primeira evidência que desperta a atenção do leitor é a Inquisição, essa temível máquina persecutória da liberdade e da tolerância religiosa, que deixou na nossa memória colectiva um rasto de morte, de violência e de desumanidade. Instituída pela Igreja Católica para a vigilância e conservação dos fundamentos da Fé, tornou-se numa organização de terror, com poderes discricionários, para perseguir e torturar os que fossem delatados por heresia, blasfémia, bruxaria e sobretudo judaísmo. Nas suas masmorras padeceram milhares de inocentes, muitos dos quais pereceram antes da própria formalização de culpa. Homens e mulheres de todas as condições sociais, foram alvo da sanha persecutória do Santo Ofício. O mais horrendo que a História conserva, são os denominados Autos de Fé, esses abomináveis espectáculos da morte na fogueira, para servirem de exemplo e demonstração do poder supremo da Igreja. Jamais, no presente e no futuro, poderá a Humanidade olvidar as atrocidades da Inquisição.

Por isso, abrimos, aqui um breve parêntesis para tecer a respeito dessa terrífica instituição algumas palavras sobre as suas origens, os seus objectivos, e os seus horrendos procedimentos judiciais.

³ A propósito do incremento açucareiro e do crescimento económico do nordeste brasileiro, veja-se o artigo de VIEIRA, Fernando Gil Portela. «Análise historiográfica da primeira visitação do Santo Ofício da Inquisição do Brasil (1591-1595)», in *História, imagens e narrativas*, Ano I, n.º 2, Abril, 2006, pp. 45-70.



Gravura antiga, representando a imolação das bruxas e feiticeiras de Nuremberga. As fogueiras “purificadoras” acenderam-se na Europa central muito antes da Inquisição católica.

Inquisição, perseguição e terror como instrumentos do poder

A Inquisição foi instituída pela Santa Sé como tribunal eclesiástico para indagar, perseguir e julgar a heresia e os desvios da fé.

Nos primórdios, o Cristianismo punia a heresia, a blasfémia ou o sacrilégio, com a penitência eclesiástica, podendo nos limites condenar à excomunhão. Com o evoluir do tempo, os pontífices Lúcio III (1181-1185) e Inocêncio III (1198-1216), acrescentaram aos delitos da fé os desvios de comportamento sexual e outras disposições, que englobavam quase todas as formas de vida social. Neste período, séculos XII e XIII, a Igreja e o Estado, identificaram como inimigos sociais os hereges, os hebreus, os mouros, os leprosos, os pestíferos e os homossexuais. A partir de então a alçada persecutória da Igreja tornara-se na espada de Dêmocles, que impendia sobre a cristandade sem respeito por privilégios, raças e credos. E assim era difícil distinguir o pecado da virtude.

A partir do séc. XV recrudescceu o ódio e a perseguição ao povo hebraico devido ao facto da maioria dos recursos económicos estarem na sua posse, com a agravante da maioria dos seus devedores serem cristãos. Por outro lado, os monarcas tinham o mau hábito de arrendarem a cobrança dos impostos, mediante a entrega prévia de um montante inferior ao apuro estimado nos anos anteriores. Quem arrematava esse negócio eram os judeus. Como não descuravam os seus interesses, exigiam o pagamento dos tributos fiscais, sob pena da

confiscação dos bens dos devedores. Este processo de sublocação das rendas fiscais aos hebreus, repetiu-se durante vários anos, a tal ponto que fez recair sobre a nação judaica o ódio geral, sobretudo dos mais desfavorecidos. Por outro lado, os judeus tinham hábitos alimentares, crenças e comportamentos muito diferentes dos cristãos, viviam à parte, em bairros exclusivos, adoravam um Deus diferente e não se casavam com os cristãos. Tudo isto somado fazia impender sobre eles o desprezo, a antipatia, o rancor e a repulsa da maioria, que era de credo cristão. O judeu tornou-se aos olhos da cristandade, numa espécie de inimigo público.

Coube ao papa Gregório IX (1227-1241) a fatídica glória de haver instituído a Inquisição em Roma, que em breve se dispersava por toda a cristandade. Em 1542, o papa Paulo III, impôs aos diversos tribunais que se fundissem num só, sob a égide romana. O papa Sisto V chamou-lhe Santo Ofício, ou Congregação Universal da Inquisição, com superintendência sobre as nações católicas, para reprimir a expansão das ideias que colocassem em causa a Fé, os costumes e as tradições cristãs. É evidente que a Inquisição – com o vigor persecutório e desumanidade de processos que lhe deu fama e temor – surgiu como resposta fundamentalista ao processo de renovação das ideias e de tolerância religiosa, emergente do movimento da Reforma, também designado como Reforma Protestante. Na verdade, as proposições de Martinho Lutero incendiaram as mentalidades, fomentando o independentismo das nações cristãs contra o imperialismo mental de Roma, incutindo o nacionalismo nas coroas do centro-norte europeu, cada vez mais descrente das razões políticas sustentadas pela casa dos Habsburgos. Esse processo de retrocesso às raízes e fundamentos da doutrina cristã, iniciou-se precisamente com Paulo III através da reunião do famoso Concílio de Trento, iniciado em 1545 e só concluído em 1563.⁴ Este período ficou conhecido na

4 Na cidade de Trento, no norte de Itália, reuniu-se a 13 de Dezembro de 1545, o 19º Concílio da Igreja católica romana, sob a égide do Papa Paulo III, de cuja agenda digamos assim, faziam parte os seguintes propósitos: definir a doutrina da Igreja, eliminar a corrupção do clero e esconjurar a heresia. O Concílio prolongou-se por três períodos diferentes. O primeiro decorreu entre 1545-1547, e nele decidiram que os fundamentos da Igreja seriam: a tradição, a Bíblia Sagrada, o pecado original, os sacramentos e o baptismo. Os dogmas foram considerados irrevogáveis. No segundo período, sob a égide do novo

História como Contra-Reforma, e dele emanaram o reforço das tradições cristãs, dos dogmas da Fé, da autoridade incontestada do Papa, e até do Latim como língua oficial da Igreja.⁵

Em Portugal, a Inquisição ou Tribunal do Santo Ofício, foi fundada pelo Papa Clemente VII, a pedido expresso e insistente do rei D. João III, através da Bula «*Cum ad nihil magis*» datada de 17 de Dezembro de 1532, através da qual se atribuía às terras lusas o privilégio de possuir um Inquisidor Geral, sob escolha régia e nomeação papal.⁶ Nessa bula instituía-se Frei Diogo da Silva como comissário da Sé Apostólica Romana e inquisidor do reino de Portugal, e de todos seus domínios.⁷ A escolha recaiu num frade menor de espírito conciliador e sem ambições na hierarquia da Igreja.

No ano seguinte o Papa anulava a sua decisão, e em 7 de Abril de 1533 concedia bula «*Sempiterno Regi*» de perdão aos cristãos-novos. Mas o seu sucessor Paulo III – acedendo às influências da Casa de Habsburgo, à qual pertenciam as coroas ibéricas – concedeu a 23 de Maio de 1536 a bula «*Cum ad nihil magis*», instituindo com

Papa Júlio III, que decorreu entre 1551-1552, decidiu-se conservar a confissão, a eucaristia, a unção dos doentes, a disciplina e sujeição do clero a Roma, a jurisdição eclesiástica, e os benefícios ou rendimentos do clero. O terceiro e último período, mandado reunir pelo Papa Pio IV, decorreu entre 1562-1563, extraíndo-se como principal conclusão que a autoridade pontifícia era incontestável na cristandade, e insubmissível ao poder secular ou político. Publicaram-se também vários decretos conciliares, confirmados em 1563 pela bula «*Benedictus Deus*», reconhecendo a conservação da liturgia da missa, o celibato eclesiástico, a fundação de novas ordens religiosas e a reconfirmação das já existentes.

5 A principal consequência da Contra-Reforma foi o recrudescimento dos antagonismos religiosos, a luta contra o Protestantismo estendeu-se ao campo político até degenerar em conflitos militares, de que são exemplo as guerras contra a Hungria, a Polónia e os Países Baixos, fazendo-os retornar ao catolicismo. De má memória foi a guerra em França contra os huguenotes, que resultou numa purga sangüinária. A Inglaterra seguiu o caminho nacionalista, criando a Igreja Anglicana. As dissensões político-religiosas agudizaram-se por toda a Europa até culminarem na Guerra dos Trinta Anos, que decorreu entre 1618 e 1648, da qual resultaria a definição territorial das áreas de influência das Igrejas Católica e Protestante, que ainda hoje se mantém, praticamente inalterável. O mais fatídico de tudo isto foi o fortalecimento do Tribunal do Santo Ofício, que se tornou num instrumento de extermínio do judaísmo e da heresia.

6 Cf. Alexandre Herculano, *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, 3 vols., Lisboa, Liv. Bertrand, 1975, vol. I, pp. 222-223.

7 Este Frei Diogo da Silva foi um dos mais proeminentes dignatários da Igreja do seu tempo. Começou a sua carreira eclesiástica como frade capucho da Província do Algarve, mas como era muito inteligente, bondoso e humilde, depressa deu nas vistas, chegando a Confessor do Rei e do Conselho Real. Pelo seu relacionamento na Corte recebeu o bispado de Ceuta, e posteriormente o arcebispado de Braga, um dos lugares mais prestigiados, e, por isso, mais pretendidos da lusa eclesía.



D. Diogo da Silva, o primeiro Inquisidor Geral, bispo de Ceuta e arcebispo de Braga. Retrato existente na Galeria dos Arcebispos de Braga.

carácter irreversível a Inquisição portuguesa, com sede em Évora, por ser aí que se encontrava a Corte.⁸ Nessa nova versão da bula instituidora, nomeava para comissários e inquisidores em Portugal os bispos de Ceuta, de Coimbra e de Lamego, um triunvirato difícil de contentar e de convencer, que emperrava o bom funcionamento do Santo Ofício.

A comunhão de interesses, entre o Rei e a Igreja, era tão clara e evidente que D. João III, para empalmar o poderoso tribunal, tomou a decisão política de escambar, em 1540, o cobiçado lugar de Arcebispo de Braga, pertencente ao próprio irmão, D. Henrique,

8 A Bula «Cum ad nil magis», de Paulo III, concedeu ao rei de Portugal a fundação da Inquisição com a prerrogativa de nomear o Inquisidor. ANTT, Bulas, Maço 9, nº15. Apud. Isaías da Rosa Pereira, *Documentos para a História da Inquisição em Portugal, século XVI*, Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984, fasc. 18, pp. 23-27.

com o cargo de Inquisidor Geral, que competia a Frei Diogo da Silva por imposição da bula papal. Pode dizer-se que foi a partir da nomeação de D. Henrique que a Inquisição verdadeiramente nasceu. E também pode dizer-se que foi por sua influência que a Companhia de Jesus, veio para Portugal. Em 1545, o rei premiou-o com o ambicionado título de Cardeal. Os anos seguintes foram extenuantes, não só na superintendência da Inquisição, como também na regência do trono após a morte do irmão em 1557, na educação do sobrinho D. Sebastião, e após o desastre de Alcácer Quibir, ascendeu ao trono pátrio em 28-8-1578, num momento particularmente difícil e desastroso da nossa história. Teve um trono efémero, pois faleceu em 31 de Agosto de 1580, abrindo caminho à entronização da dinastia filipina.

Devido aos excessos perpetrados pelos tribunais do Santo Ofício em Coimbra, Lamego, Tomar, Évora e Lisboa, o mesmo Papa Paulo III, que os havia instituído, decidiu extingui-los em 1544 e suspender todas as



Cardeal D. Henrique, grande impulsionador da Inquisição portuguesa e verdadeiro instituidor do Tribunal do Santo Ofício; retrato da sua efémera passagem pelo trono português.

sentenças da inquisição portuguesa, concedendo perdões gerais aos cristãos-novos em 1546 e 1547. Mas as influências políticas foram mais fortes e o Papa acabou por ceder, atribuindo ao rei de Portugal, a 16 de Julho de 1547, a bula «*Meditatio Cordis*», que confirmaria o estabelecimento definitivo do Tribunal do Santo Ofício, desta vez em Lisboa.⁹ Nesta bula concediam-se os mesmos privilégios do seu congénere castelhano, isto é, com absoluto sigilo nos processos de acusação e inquirição de testemunhas, continuando a nomeação dos Inquisidores Gerais a ser privilégio do poder político. Foi nesse ano de 1547 que a Inquisição de Lisboa publicou o primeiro *Index*, proibindo a leitura de certas obras consideradas perniciosas à conservação da Fé e aos bons costumes. Em 5-09-1552 o cardeal D. Henrique, na qualidade de Inquisidor Geral do Reino, promulgou o primeiro Regimento da Inquisição portuguesa, que viria a ser sucessivamente revisto e alterado.¹⁰ Em 1555, numa provisão exarada pela mão do próprio cardeal inquisidor passou a constar, pela primeira vez, como pecado capital contra os costumes e preceitos da fé cristã, os ajuntamentos carnavais ou desencaminhamentos sexuais, principalmente a sodomia¹¹, bigamia, adultério, mancebia, fornicação,

bestialidade¹² e até a molície.¹³ Deste modo, o leque de “crimes” visados pela Inquisição passou a abranger praticamente todos os comportamentos da vida em sociedade. E tudo o que pudesse colidir com os preceitos da Santa Madre Igreja, com os procedimentos da boa moral cristã, com a decência familiar e com a fidelidade aos mandamentos católicos, poderia ser considerado uma heresia, uma blasfémia, uma aberração da doutrina católica e uma apostasia da fé, punível em diversas gradações, desde a simples penitência eclesiástica até à pena capital, eufemisticamente designada por “relaxamento ao braço secular”.

Em 1569, o cardeal-inquisidor, D. Henrique, criou o Conselho Geral do Santo Ofício, ao qual atribuiu, no ano seguinte, o respectivo Regimento. Ao Conselho Geral competia apreciar e despachar os apelos das sentenças, a cedência de perdão ou a comutação da pena, a censura e a licença para a impressão de livros, a elaboração das listas de livros proibidos que compunham o *Index*, sendo que um dos seus poderes mais importantes era o de indagar a pureza de sangue dos candidatos a Familiares do Santo Ofício.

A propósito disso, importa dizer que a Inquisição se transfiguraria numa perigosa máquina de perseguição das liberdades individuais, quando estendeu os seus tentáculos por todo o país, da aldeia à cidade, através da sua rede de Familiares, recrutados às famílias de boa índole, os quais eram instruídos para estarem atentos às conversas alheias, aos ditos e boatos, aos escritos e leituras dos «estrangeirados», amantes da cultura alheia. Os Familiares do Santo Ofício eram uma

9 ANTT, Bulas, Maço 9, nº 16. Apud. Isaías da Rosa Pereira, op. cit., fasc. 18, pp. 38-41

10 As sucessivas revisões, de que foi alvo o primeiro Regimento da Inquisição portuguesa, ocorreram em 1613, pela mão do inquisidor espanhol D. Pedro de Castilho, em 1640, por D. Francisco de Castro, devido à restauração da nacionalidade, e em 1774, pelo Cardeal da Cunha, a instâncias do Marquês de Pombal, que com a publicação do Benelácito Régio e o fim da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos em 1773, retirou ao Tribunal do Santo Ofício todo o seu poder persecutório e atemorizador. Em 31 de Março de 1821, os vencedores da Revolução Liberal apresentaram às Cortes Constituintes um decreto para a extinção da Inquisição, por ser pernicioso à paz social, às liberdades individuais e aos direitos de cidadania. O decreto foi de imediato aprovado. Se acaso não tivesse sido extinta poderia vir a tornar-se num perigoso instrumento de perseguição às ideias democráticas e sobretudo à maçonaria. Em todo o caso, a Igreja Católica manteve-a em funcionamento para uso interno. De facto, em 1965, o Papa Paulo VI, fundou a «Congregação para a Doutrina da Fé» cujas funções se assemelham às do antigo Tribunal do Santo Ofício, servindo para combater a apostasia e a heresia dentro do próprio clero.

11 Convém esclarecer que para classificar a sodomia como muito grave, são necessárias duas condições: a penetração e a poluição. A primeira declarava a intenção, a segunda a consumação. Cumpridas estas duas condições, a sodomia significava não só a cópula entre duas pessoas do mesmo sexo, e nesse caso designava-se por sodomia perfeita, como também entre homem e mulher, designada como sodomia imperfeita. No âmbito da sodomia incluía-se também a bestialidade e a molície. Veja-se a este propósito a obra de BELLINI, Lúcia. *A Coisa Obscura – Mulher Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial*, São Paulo, Editora Brasiliense, 1989, pp. 71 a 92

12 A bestialidade, isto é, o sexo praticado com animais, pertencia desde a Idade Média ao foro civil, no qual era considerado como um delito muito grave. Nas «Ordenações do Reino» constava que, homem ou mulher, acusado de praticar sexo com alimárias (vacas, cavalos, burros, ovelhas e suínos), poderia incorrer na pena capital, isto é, ser “queimado e feito pelo fogo em pó”. Mais tarde, a partir de 1555, por provisão do Cardeal D. Henrique, a Inquisição passou a ter alçada sobre esse tipo de transgressão, podendo em casos muito extremos relaxar o culpado ao braço secular. Que se saiba não houve nenhum auto-de-fé, no nosso país, com fundamento na prática da bestialidade.

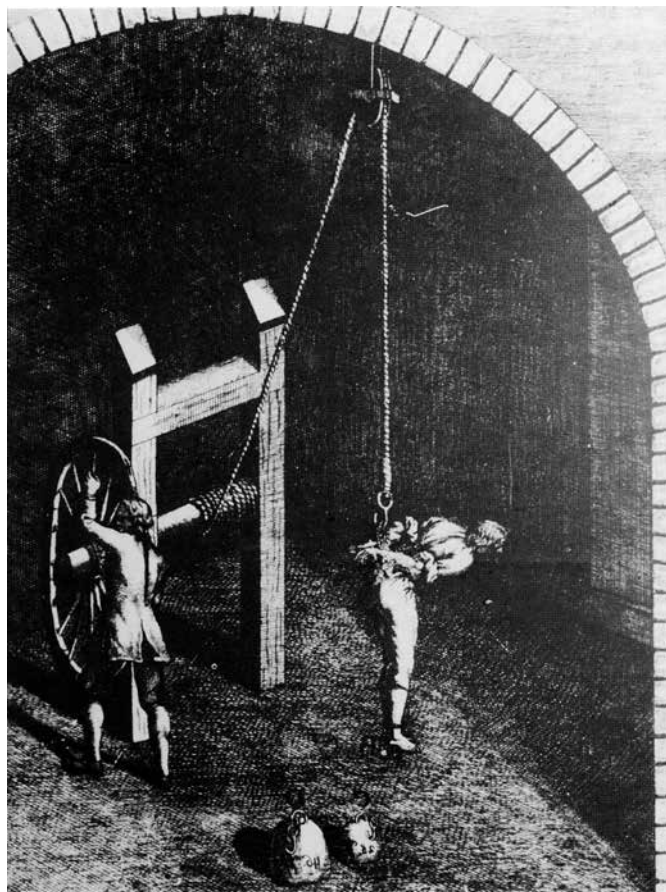
13 Na teologia moral da Igreja considera-se que a molície consistia na masturbação (solitária ou mútua), na felação (sexo oral com homem) e na cunilingua (sexo oral com mulher). No âmbito da molície integravam-se as chamadas práticas torpes, como era o caso de “fazer sacanas”, isto é, penetração sem ejaculação, “fazer coxetas”, ou seja, gozo nas nádegas, “fazer acessos no vaso traseiro”, isto é, roçar ou tentar introduzir o “membro desonesto [pénis] no vaso traseiro [ânus] sem poluição [ejaculação]”. Todos estes actos eram do tipo contra-natura, menos graves, é certo, do que a sodomia, integráveis no âmbito daquilo a que podemos chamar homoerotismo.



O antigo Palácio dos Estaus, paço real situado no Rossio, onde se estabeleceu a Inquisição. O terramoto de 1755 arrasou o velho paço medieval, sendo construído no seu lugar o edifício que viria a ser o Teatro Nacional D. Maria II.

espécie de polícia secreta, verdadeiros esbirros da Inquisição, perscrutantes inquiridores, desprovidos da sotaina eclesiástica, que controlavam discretamente os mais elementares gestos e atitudes da vida social, desde as palavras iradas até às expressões injuriosas que podiam ser confundidas com blasfémias; desde os hábitos e costumes alimentares até aos preceitos de higiene, que podiam ser confundidos com rituais de judaísmo; por fim o comportamento sexual, cujos desvios podiam ser considerados como pecado literalmente mortal. Note-se que ser Familiar do Santo Ofício era uma honra e uma ambicionada distinção, por envolver a elaboração de um minucioso processo comprobatório da ancestral pureza de sangue dos seus ascendentes.¹⁴ A confirmação da limpidez de sangue hebraico garantia ao candidato receber a medalha e o hábito de Familiar do Santo Ofício, que podia usar em público, especialmente nas procissões

14 As chamadas Habilitações do Santo Ofício, exigidas para a confirmação da "limpeza de sangue" e para a obtenção do Hábito de Familiar do Santo Ofício, encontram-se depositadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, onde são milhares os processos dos requerentes, entre os deferidos e indeferidos, nos quais se podem recolher notáveis pormenores da maior importância, nomeadamente para a genealogia portuguesa, já que as inquirições abrangiam os ascendentes e avós, do candidato e até dos seus colaterais. Através deles os candidatos pretendiam comprovar que não possuíam qualquer contaminação sanguínea de "raça infecta", isto é, a mais ligeira relação com judeus, mouros, negros ou mulatos, visto que a heresia era associada à ascendência infiel e impura. Curiosamente indeferiam-se os processos onde constasse que o candidato não possuía uma boa moral ou tivesse uma conduta sexual desviante, isto é, praticasse o concubinato, vivesse amancebado, frequentasse prostíbulos, ou pior ainda, se fosse sodomita.



Reconstituição da tortura da Polé executada nos cárceres da Inquisição. O prisioneiro, de mãos ligadas atrás das costas, e com pesos de pedra atados aos pés, era içado até três níveis de diferentes alturas, deixando-o cair depois sem tocar no chão. O terceiro lanço, de cinco ou mais metros, que os torcionários designavam por "esperto", podia ser fatal à vítima, pelo que raramente se efectuava.

e, nos autos-de-fé em que, trajado a rigor, acompanhava os condenados no trajecto do suplício em direcção ao cadafalso ou à fogueira.¹⁵ Acima de tudo, usufruía de vários privilégios, dispensas e isenções, nomeadamente o de não pagar fintas, talhas e outros tributos, de não ser tutor ou curador, de exercer ofícios concelhios contra a sua vontade, de ceder a sua casa para a aposentadoria real ou de entregar as suas cavalgaduras para o serviço militar; também não se lhe podiam requisitar ou tomar pela força o pão, o vinho, ovos, cevada, palhas, lenhas, roupas, aves, gados e bestas; podia andar armado na

15 Veja-se o importante estudo de Luís de Bivar Guerra, «Os processos crime da Inquisição e os de habilitação do Santo Ofício como fonte histórica», in *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª série, Lisboa, vol. I, 1975, pp. 309-327.

via pública e a sua mulher e filhos podiam usar vestidos de seda, contrariando assim as leis contra a sumptuária.¹⁶

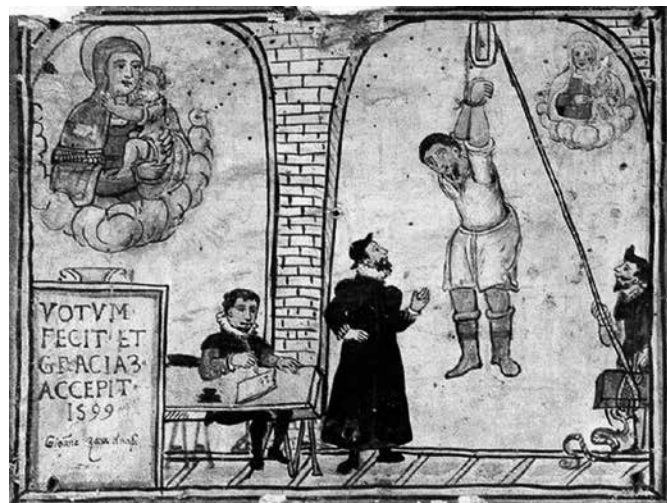
As prerrogativas judiciais de que a Inquisição beneficiava em exclusivo, consistiam em graves erros de índole processual, quer na formulação da prova, quer na avaliação da culpa. Começava, desde logo, pela recusa de informar os denunciados sobre a identidade das testemunhas que os tinham delatado, e depois pelo recurso à tortura como meio de obter a confissão das culpas que lhe eram imputadas.¹⁷ A tudo isto acresce, ainda, o desprezo pelas leis e prerrogativas consignadas nas antigas «Ordenações do Reino», em benefício da autoridade e vontade do próprio inquisidor. Quer isto dizer que portas a dentro quem mandava não era a lei nem o direito, mas tão só o árbitro e a suprema autoridade da Inquisição. O tormento, infligido pelo uso do potro e da polé, eram instrumentos de suplício do mais desumano e bárbaro, que viriam a tornar-se na imagem de marca da própria Inquisição.¹⁸

No caso de o réu vir a ser condenado, o que era o mais expectável, perdia todos os seus bens em benefício da Igreja e do Rei, por força da aliança que entre os dois poderes se estabeleceu desde a origem e criação do Tribunal do Santo Ofício. Tanto assim era que quando o acusado era relaxado ao braço temporal, o mais certo e previsível era ser condenado à morte, através da imolação em auto-de-fé.

16 Os privilégios concedidos aos Familiares do Santo Ofício encontram-se devidamente elencados na Carta Real de D. Sebastião datada de 14 de Dezembro de 1562.

17 A tortura como meio de obtenção de prova, para a confissão da culpa, era não só legítima como tradicional nos cárceres da Inquisição, estando consignada desde 1252 pelo Papa Inocêncio IV. na bula «*Ad extirpanda*».

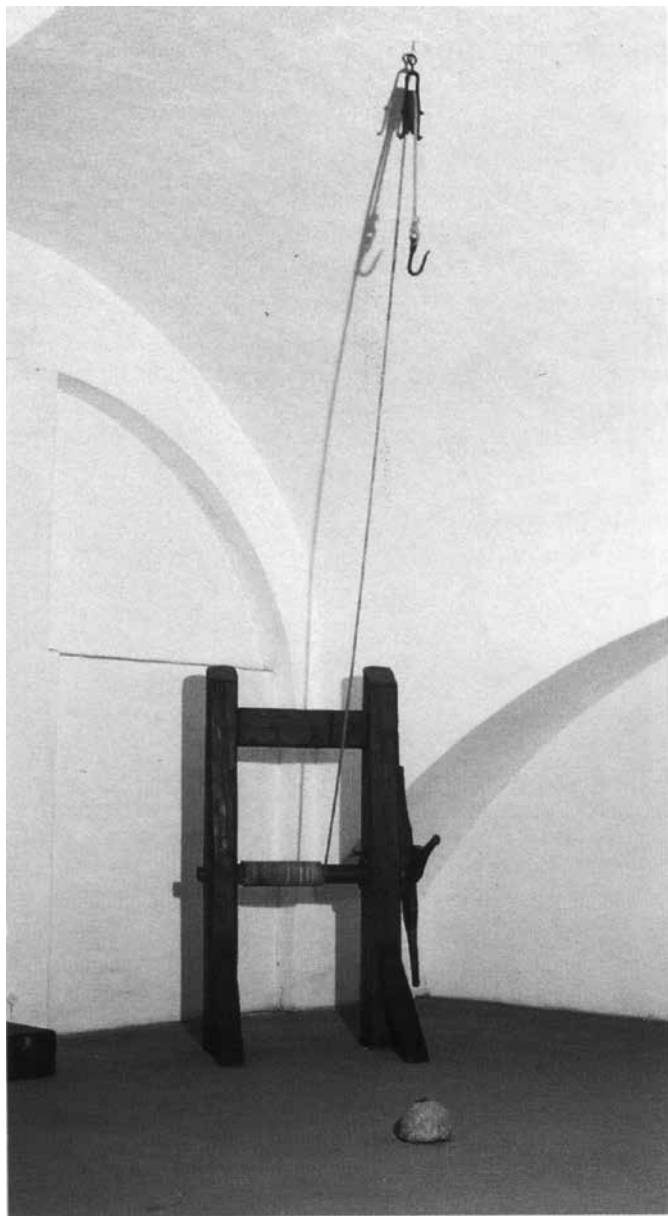
18 Na terceira revisão do Regimento do Santo Ofício, reformulado em 1640, consta que o potro e a polé eram os meios de tortura mais eficazes na obtenção da confissão, por serem os que mais sofrimento causavam nos réus. Para se ter uma ideia, esclarecemos que o potro era uma espécie de cama de ripas à qual se atava o acusado, nas pernas e braços, com várias voltas de cordas, as quais se apertavam lentamente através de um arrocho, até começarem a cortar a carne, os músculos e os tendões da vítima. A polé consistia num movimento descendente muito rápido da vítima, que de mãos atadas e com pesos amarrados aos pés, ficava suspensa num forte moitão cravado no tecto da sala de tortura. Quando o carrasco largava a corda, a vítima caía rapidamente em direcção ao solo, mas era travada bruscamente antes de tocar-lhe, o que causava uma dor lancinante na coluna, ancas, joelhos e articulações. O «*ad faciem tormenti*» da polé, compunha-se de três lanços, dois ligeiros e um rápido.



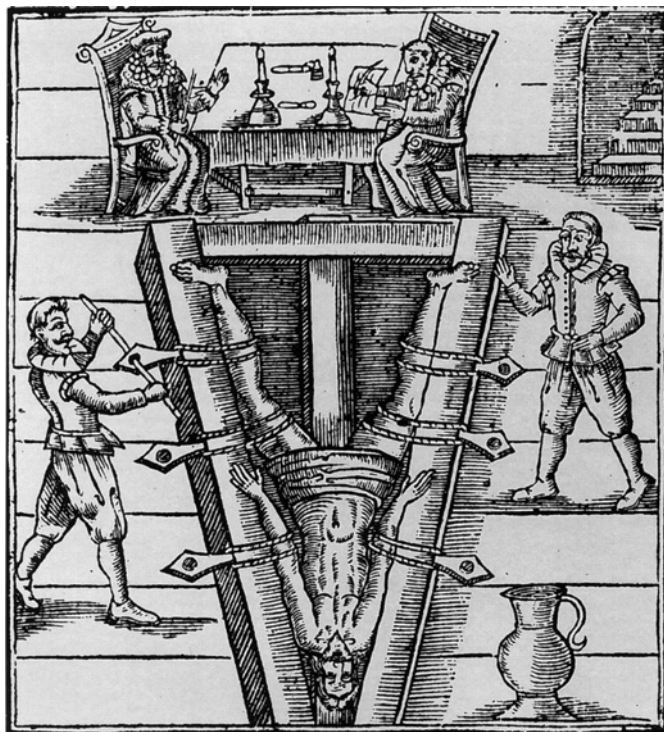
Tortura da polé nos cárceres da Inquisição. Ex-voto italiano de 1599. Veja-se a presença do inquisidor interrogando o punido, do meirinho puxando a corda, e do escrivão anotando a confissão do torturado.

Não se sabe ao certo o número de vítimas que sofreram na carne os flagelos da Inquisição. Apesar de Herculano falar em cinco mil vítimas, pensa-se que o número total de condenados à fogueira pelos tribunais de Lisboa, Coimbra e Évora, não deverá ter alcançado as mil e duzentas mortes, 90% dos quais condenados por judaísmo. Acresce a esta cifra cerca de setenta efígies queimadas em autos-de-fé, relativas a judeus exilados no estrangeiro. Em todo o caso, não sabemos quantos morreram durante a fase instrutória do processo, em que eram torturados e detidos em insalubres enxovias. Muitos deles foram detidos por tempo indeterminado e sem culpa formada, acabando por morrer nos cárceres inquisitoriais. No Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, existem para cima de quarenta mil processos, dos quais cerca de trinta mil resultaram em condenações de vários tipos, convertidas em penitência, açoites em praça pública, reclusão monástica para a purificação da fé, desterro para as colónias, condenação às galés, e, por fim, o “relaxamento ao braço secular” um eufemismo que traduz a pena de morte em auto-de-fé.

Em suma, fazendo minhas as palavras largamente proferidas pelos delatados, nomeadamente em pleno auto-de-fé, a Inquisição foi uma “fábrica de judeus e um tribunal de ladrões”. Primeiro porque a população hebraica residente no país era escassa e dispersa, não podendo justificar os mais de quarenta mil processos



Réplica do manipulo da polé, exibido em exposições de tortura, e existente em vários museus da Europa.



Reconstituição da tortura do Potro numa gravura do século XVI. Os torcionários prendiam os braços e pernas da vítima a uma banca móvel de madeira, esticando-lhe o corpo até à exaustão. A cedência das articulações causava lesões irreparáveis para o resto da vida. O imortal Camões, depois de sujeito a esta tortura ficou inutilizado dos membros inferiores, usando muletas até ao fim da vida.

que compõem o arquivo da Inquisição. Segundo, porque os interesses económicos envolvidos nos processos de acusação eram avultados, visto que os bens das vítimas eram confiscados e revertidos em benefício do Santo Ofício e até da própria Coroa. Por essa razão é que a esmagadora maioria desses processos dizem respeito aos estratos sociais da burguesia, sobretudo, mercadores, lavradores,

médicos, boticários, barbeiros, advogados, escrivães, proprietários, alfaiates, sapateiros, tendeiros, trapeiros, sirqueiros, ferreiros, almocreves, ourives, etc. Tudo gente de porta aberta, isto é, com loja ou oficina de trabalho, que produz, cria e transforma, lidando com dinheiro vivo, que lhes permite poupar e investir, nomeadamente na compra de terra, adquirindo prestígio e importância social. Os seus descendentes vão estudar para a universidade de onde regressam para serem integrados num patamar superior da sociedade. E isso era o que mais desagradava à fidalguia de linhagem, e às dignidades religiosas do alto clero, pois temiam que a ascensão social dos plebeus - mercê da sua valorização por mérito intelectual ou por acumulação financeira, resultante do trabalho e transações mercantis - pudesse vir a provocar a alteração das mentalidades, a renovação económica, e a desagregação do antigo regime, estruturado em ordens e castas familiares. Por isso, tentando obstar à evolução mental do tempo, «é para a mercancia, é para



Iluminura datada de 1380, representando o suplício dos Cavaleiros Templários. O rei Filipe IV de França, em 1307 mandou prender os mais poderosos membros da Ordem do Templo, condenando-os à imolação pública. Comprova-se que os autos-de-fé remontam à Idade Média, como penitência e “purificação” da heresia.

os mercadores, artífices e intelectuais que se volta o ódio, não regimental, dos esbirros inquisitoriais».¹⁹

A expansão territorial da Inquisição às terras de Vera Cruz.

A primeira Visitação do Tribunal do Santo Ofício ao nordeste e capitanias do sul do Brasil, inseria-se numa estratégia de expansão da área de influência, controlo e vigilância da Inquisição sobre as colónias atlânticas. O Atlântico era uma espécie de estrada de disseminação da civilização europeia e da cultura cristã. Favorecia não só o trânsito de mercadorias e bens, que animavam o trato mundial, como também facilitava a troca de ideias, de costumes e até de hábitos alimentares, não só exportados da Europa como também importados do Novo Mundo e Oriente. A aculturação europeia era o

¹⁹ COELHO, António Borges. *Inquisição de Évora, dos primórdios a 1668*, 2 vols., Lisboa, Editorial Caminho, 1987, vol. I, p. 365.

objectivo da própria colonização, mas também é verdade que muitos dos povoadores brancos acabavam por se deixar influenciar pelas culturas autóctones, adoptando comportamentos e até crenças religiosas estranhas. Ora, acontece que no século XVI assistiu-se a uma crescente emigração dos Países Baixos para a América do Sul, sobretudo para o Brasil, contagiando os seus povoadores com ideias luteranas e filossemíticas. Pior do que isso, espalhando e incentivando ideias sediciosas conducentes à emancipação da colónia.²⁰ É claro que a informação oficial que chegava a Lisboa dava conta desses perigos, nomeadamente da existência de uma crescente comunidade hebraica, iniciada primeiramente através das condenações ao degredo – por judaísmo – e continuada ao longo dos anos através da emigração de cristãos-novos que buscavam nos Brasis uma nova oportunidade de vida.²¹ Para obstar ao crescimento do livre-arbítrio e à resistência do judaísmo, a Inquisição decidiu-se a

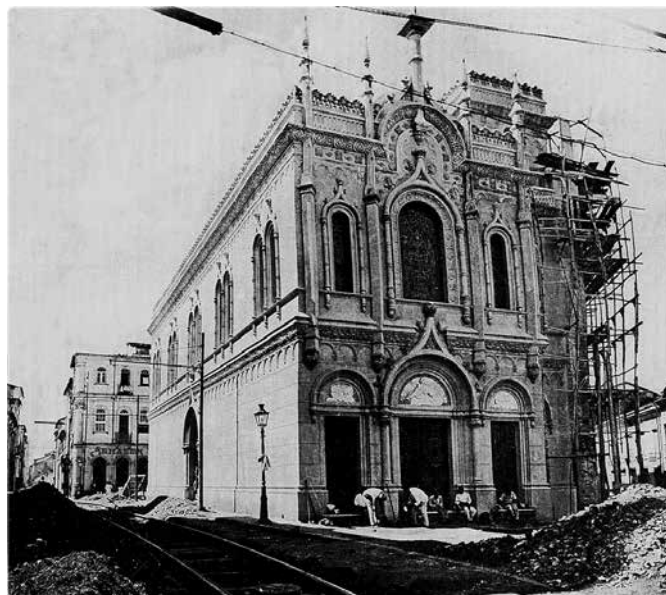
²⁰ Uma quantidade imensa de judeus portugueses emigrou para a Holanda entre 1496 e 1497, período limite para poderem fugir do país e assim escaparem à conversão forçada ao cristianismo, imposta pelo rei D. Manuel I. Esses judeus portugueses sediados nos Países Baixos, sobretudo em Amsterdão, abriram importantes negócios relacionados com o comércio externo, principalmente com Portugal e o seu império. Foram essas empresas holandesas, de importação e exportação de mercadorias oriundas da pátria lusa, que desenvolveram a nossa economia com o norte da europa. Essas relações mercantis eram estabelecidas com empresas de cristãos-novos, que tinham ficado em Portugal. Os judeus portugueses que foram para os Países Baixos eram designados por *sefarditas*, e falavam uma língua própria, mesclada do português, a que chamavam *ladino* ou *latino*. Organizaram-se e juntaram-se em bairros exclusivos nas cidades de Roterdão, Amesterdão, Antuérpia, e outras, onde se distinguiam dos judeus *askhenazi*, pela sua dedicação à música e ao estudo, sobretudo à medicina. De entre os sefardins mais famosos da cidade de Amesterdão será sempre lembrada a memória de Espinosa.

²¹ Não se sabe ao certo o número de sefarditas de Amesterdão, isto é, luso-hebreus, que emigraram para o Brasil, sobretudo para a capitania de Pernambuco no nordeste brasileiro. O móbil dessa atracção pelas terras de Vera Cruz estava no açúcar, um negócio chorudo à volta do qual gravitavam mercadores oriundos das igrejas protestantes, que não condenavam o lucro, a riqueza e o sucesso, como acontecia com os católicos. Não admira, por isso, que a maioria desses mercadores fossem flamengos, britânicos e hebreus. Aliás, foram eles que animaram o trato brasileiro com a Companhia das Índias Ocidentais, de tal forma que na cidade de Recife os hebreus holandeses e os cristãos-novos portugueses chegaram a juntar-se num bairro a que deram o nome de «Rua dos Judeus», que em holandês se designava por «*Jodenstraat*». A presença judaica foi de tal modo importante e numerosa que existiam no Recife duas sinagogas, a primeira e a mais antiga designava-se «*Kahal Kadosh Zur Israel*», a segunda construída mais tarde do outro lado do rio que limita a cidade, em Capibaribe, tinha a invocação de «*Kahal Kadosh Maghen Abraham*». Nestas duas sinagogas, sobretudo na primeira, reconverteram-se à Fé de Israel algumas centenas de cristãos-novos portugueses, que até aí andavam tresmalhados, uns porque após a conversão ao catolicismo descuraram ou esqueceram o culto, outros porque sendo de gerações posteriores quase nem conheciam as raízes a que pertenciam.

integrar o Brasil na esfera da soberania católica. Repare-se que foi nesse espírito que o mesmo Visitador, após inspecionar as capitanias da Baía e de Pernambuco, deveria ter seguido para S. Tomé e Cabo Verde, o que não viria a acontecer devido ao excessivo tempo despendido no Brasil. Aliás, foi na perseguição da estratégia de expansão do Santo Ofício pela zona atlântica que se realizaram outras visitas, nomeadamente a do padre Jerónimo Teixeira, nesse mesmo ano de 1591, efectuada aos Açores e Madeira. E em 1596 e 1598, o padre Jorge Pedreira realizou duas visitas às terras de Angola, que do ponto de vista da Inquisição alcançou resultados pouco significativos.

Retomemos o fio à meada. Quando o Visitador do Santo Ofício, o licenciado Heitor Furtado de Mendonça, aportou à cidade de Salvador da Baía, no dia 9 de Junho de 1591, vinha como já dissemos doente e muito indisposto com as agruras da viagem. Por essa razão foi acolher-se no Colégio dos Jesuítas, onde paulatinamente recuperou forças para iniciar a sua missão. Em 15 de Julho, já recuperado, preparou-se para dar início à visita. Primeiro apresentou os seus dois auxiliares, o notário Manoel Francisco e o meirinho Francisco Gouveia, ao bispo da Baía, informando-o que o colégio dos Jesuítas, onde se acolhera para convalescer da viagem, passaria a ser a sede do Tribunal da Inquisição em Salvador. No dia 22, apresentou-se com os seus auxiliares aos juízes, aos vereadores e aos nobres locais, para que tivessem consciência da sua sagrada missão.

A apresentação oficial do Santo Ofício ao povo da Baía, fez-se com toda a pompa e circunstância perante as principais autoridades religiosas, civis e militares, que publicamente deram provas da sua sujeição, ao ajoelharem-se perante o Visitador. O próprio bispo da Baía, o cisterciense D. António Barreiros, sujeitou-se a ler em público o texto da Provisão da Visita, após o que beijou o papel e colocou-o sobre a cabeça, num gesto de submissão e de vassalagem, que reflectia também o temor que todos sentiam em presença da Inquisição. No dia 28 de julho de 1591, domingo da Oitava do Pentecostes, bem cedo pela manhã, cinzenta e chuvosa, o Visitador do Santo Ofício, Heitor Furtado de Mendonça, inaugurava a sua “cruzada contra a heresia” perante uma audiência avaliada em alguns milhares de fiéis,



Igreja da Ajuda em Salvador da Baía, fotografia publicada na revista «A Ilustração Brasileira», 6º ano, n.º 128, setembro de 1914. Vê-se que foi restaurada e alterada para facilitar a circulação viária.

oriundos das mais de sessenta igrejas e ermidas espalhadas pelo recôncavo da Baía, cujos párocos locais incitaram os colonos brancos e os trabalhadores dos engenhos a comparecerem na cidade de Salvador, a fim de louvarem e agradecerem a presença do Inquisidor nas terras de Vera Cruz. O povo aguardava com expectativa que se abrissem as portas da igreja da Ajuda, conhecida por “Sé de palha”, para ver sair a procissão da Santa Inquisição. E não deu por mal empregar o tempo da espera.

Com magnificência e solenidade, o cortejo religioso percorreu as ruas de Salvador em direcção à Catedral, apresentando-se o Inquisidor à cabeça do préstito, debaixo de um soberbo pálio tecido a seda e ouro, empunhando uma imponente cruz, divisa do sacrifício e da piedade, que é também o venerável símbolo da Inquisição. Na altivez da sua arrogância, na ostentação dos seus adereços e sagrados paramentos, e na unção do poder que o Santo Ofício lhe conferia, o fidalgo Visitador chamava a si todas as atenções do povo, que nas ruas se persignava à sua passagem. Logo atrás do pálio vinha o Bispo e os membros do Cabido, seguido dos oficiais da justiça, da administração e governo local, dos diversos eclesiásticos e frades das ordens

franciscana, beneditina e jesuítica. A Inquisição era isto – aparato e força.

A procissão cessou o itinerário solene na Sé Catedral de Salvador, onde o povo e todo o préstito ouviu missa, celebrada pelo Chantre, auxiliado por dois cônegos. O Visitador da Inquisição mantinha-se revestido de toda a pompa, na sua soberba glória de representante supremo de todas as autoridades presentes. Estava sentado num cadeiral dourado, forrado em veludo carmesim, e debaixo de um dossel de damasco escarlata, emoldurado a ouro. No fim da missa, subiu ao púlpito o provincial da Companhia de Jesus, padre Marçal Beliarte, para fazer um sermão sobre a pureza da Fé e a obediência dos fiéis à Santa Madre Igreja. Depois foi a vez do Arceidiago da Sé, Baltasar Lopes, subir à tribuna para ler em voz alta os seguintes documentos, considerados de suma importância: o «Edital da Fé», o «Edital da Graça», o «Monitório da Inquisição» e a Bula do Papa Pio V. O primeiro, estava firmado pelo Rei, e concedia a conservação dos bens àqueles que confessassem, no prazo de trinta dias, ou seja, no designado “tempo da Graça”, todas as suas prevaricações de heresia, blasfémia e conduta moral. Os fiéis deviam igualmente denunciar as infracções alheias perpetradas contra a Fé e os preceitos da Igreja. O segundo, convidava os fiéis a confessarem as suas faltas de forma voluntária e sincera, no tempo da Graça, no decurso de trinta dias, por forma a que os mesmos pudessem ser perdoados pela Mesa da Inquisição. O terceiro, elencava todas as iniquidades contra os preceitos da Fé Católica, que poderiam ser criminalizadas pelo Tribunal do Santo Ofício. O último emanado pelo supremo poder espiritual, ameaçava com pena de excomunhão «*ipso facto incurrenda*», os que não acatassem a autoridade e ofendessem os representantes do Santo Ofício, ou de algum modo estorvassem o regular exercício do seu múnus eclesiástico e judicial. Curiosamente o Arceidiago da Sé salientou que a todos os católicos incumbia entregar aos ministros da Inquisição uma lista completa dos livros que tivessem em casa, para serem confrontados com as listas do *Index*. Repare-se no pormenor atentatório da mais elementar das liberdades individuais, a leitura e o autodidatismo. Os esbirros da fogueira adaptaram à máxima popular uma nova proposição: “diz-me o que

lês, dir-te-ei quem és”. A posse ou leitura de obras “sediciosas”, hoje anódinas, como a comédia «*Eufrosina*», de Jorge Fernandes de Vasconcelos, o romance pastoril «*Diana*» de Jorge de Montemor, as «*Metamorfoses*» de Ovídio, «*O Príncipe*» de Nicolau Maquiavel, ou até mesmo a própria Bíblia traduzida do latim, poderiam desencadear um processo cujo desfecho eventual seria, na pior das hipóteses, o degredo, as galés²² ou a reclusão ascética. A posse de um simples livro, cujo detentor poderia nem saber que era atentatório da fé e dos bons costumes, era o suficiente para iniciar um processo de acusação, do qual resultariam os maiores dissabores. Este tipo de actuação inquisitorial foi um dos principais factores de atraso científico e de estagnação da cultura lusa em relação às nações do eixo europeu.

A cerimónia na Sé Catedral de Salvador terminaria ao cabo de três horas com o juramento de fidelidade ao Santo Ofício, prestado pelas autoridades locais, em primeiro lugar o governador da Baía, D. Francisco de Sousa, seguido pelos seis vereadores da câmara, pelo alcaide e outras personalidades representativas da burguesia agro-industrial. Tinham de se persignar humildemente, isto é, postar-se de joelhos com as mãos sobre dois missais e duas cruzes de prata colocadas sobre o altar-mor, e jurarem cumprir as disposições ordenadas no Regimento da Inquisição, promulgado pelo Cardeal D. Henrique em 1552, no tempo em que desempenhou as funções de Inquisidor Geral do reino.²³

22 A condenação às galés era quase uma condenação à morte, porque as privações, o esforço suplicante do remo, a insalubridade e desconforto da embarcação traduziam-se numa vida de sofrimento, da qual resultava inevitavelmente uma morte lenta. O nosso imortal poeta, que conheceu de perto o suplício da galé, chamou-lhe a morte “crua e feia”. As galés apenas podiam ser condenados os plebeus ou gente vil. Na primeira Visitação da Inquisição ao Brasil os principais sentenciados às galés foram os bigamos, os nefandos ou sodomitas, fornicários, heréticos e blasfemos.

23 Este Regimento de 1552 compunha-se originalmente por 141 capítulos, aos quais o próprio Cardeal D. Henrique, acrescentaria em 1564 mais 23 adições e algumas declarações especiais, destinadas a fazer frente à crescente difusão do luteranismo, e ao cumprimento das disposições emanadas pelo Concílio de Trento. Foi neste Regimento de D. Henrique que se incluiu o chamado “segredo originário”, isto é, a não revelação do nome do denunciante, para não ser alvo de perseguições pelos denunciados. Também foi neste Regimento que se declarou como legítimo o recurso à tortura, para obter do delatado a confissão das faltas de que estava acusado. Nas disposições acrescentadas em 1634 incluiu-se a repressão dos comportamentos imorais (p. e. mancebia e bigamia) e a coibição dos desvios sexuais (p. e. a sodomia, molície, a bestialidade e a fornicação em geral).



Capa do exemplar publicado em 1564 pela Real Mesa Censória sobre os livros indexados como perniciosos à fé e à conduta católica, sendo por isso proibida a sua leitura.

Após a cerimónia, e de todo o aparato de obediência e submissão, começava oficialmente a Visitação, e, para não surpreender, com um gesto de repressão, consubstanciado na afixação do «Edital da Fé», à porta das igrejas e em outros locais públicos. Nele se instigava os crentes a denunciarem heresias, práticas irregulares da fé e comportamentos desviantes da boa moral. Por outro lado, no portal da Sé Catedral da Baía afixava-se o «Monitório da Inquisição», no qual se concedia trinta “dias de graça” aos habitantes de Salvador e das aldeias ao redor de uma légua. Durante o chamado período da Graça, os fiéis deveriam confessar de forma voluntária

e sincera as culpas, faltas e erros que lhes pesassem na consciência, ou que denunciassem tudo o que soubessem, quer tivessem visto ou ouvido dizer, sobre práticas que contrariassem a fé católica.²⁴ Essas práticas eram judaísmo, luteranismo, asserções heréticas, blasfémia, apostasia, pacto com o diabo, leitura de livros proibidos, insultos contra a Igreja e a Fé (p. e. contestar a virgindade de Maria), bruxaria, quebranto e feitiçaria.²⁵ O chamado criptojudaísmo ou heresia judaica era considerado um grave delito. Consistia, grosso modo, em guardar o calendário judaico, cumprir os rituais funerários dos judeus, não trabalhar aos sábados, abster-se de comer carne de porco, etc. O texto do «Monitório», datado de 1536, constituía o elenco pormenorizado dos crimes que recaíam na alçada do Santo Ofício.²⁶ Curiosamente, nele não

24 O chamado “período da Graça”, ou seja, os trinta dias concedidos aos fiéis para confessarem os seus pecados e receberem a absolvição da Inquisição, era uma espécie de presente envenenado, porque caso o Visitador considerasse que a confissão não era total, por não coincidir com todas as acusações delatadas por outros confitentes, seria alvo de um processo de incriminação pelo Santo Ofício.

25 A feitiçaria não era uma acusação de somenos importância, porque lhe estava adicionado o mau olhar, a quebradura, o encantamento e, sobretudo, a impotência sexual. A credence popular atribuía grande importância às feitiçarias, geralmente mulheres pobres, idosas e viúvas, que viviam em locais recônditos, ou afastados das aldeias, conhecedoras de rezas, de plantas, unguentos, mezinhas e elixires, capazes dos maiores prodígios. No caso da Visitação às terras da Baía, foram acusadas três mulheres por feitiçaria, todas elas com alcunhas assaz curiosas: Isabel Rodrigues, a “Boca Torta”, Antónia Fernandes, a “Nóbrega” e Maria Gonçalves, a “Arde-lhe o Rabo”. Foram todas acusadas pelo Inquisidor de conluio ou pacto com o diabo, proxenetismo e outros sacrílegos sexuais, facultar pós miríficos e orações gentílicas aos que requisitavam os seus serviços para aproximar casais desavindos, etc. O pior é que certos homens quando chegavam ao período da andropausa acusavam as feitiçarias de serem as causadoras da sua impotência. Mas havia também o contrário, isto é, quem se queixasse da ineficácia dos feitiços, ao que a “Arde-lhe o Rabo” respondeu na voz da denunciante: “por muito que ella me dê, muito mais lhe mereço, por que eu ponho me a meia noite no meu quintal com a cabeça ao ar e com a porta aberta para o mar, enterro e desenterro umas botijas e estou nua da cinta para cima e com os cabelos e falo com os diabos e os chamo e estou com eles em muito perigo”. Este tipo de depoimento era obviamente indiciador de pacto com o demónio, um género de heresia ou blasfémia perfeitamente tipificado no «Monitório» da Inquisição.

Primeira Visitação do Santo Officio às Partes do Brasil, pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-92, Prefácio de Capistrano de Abreu, São Paulo, Homenagem de Paulo Prado, 1922, p. 20.

26 O documento em si, datado de Évora, a 18 de Novembro de 1536, foi emanado por D. Diogo da Silva, como Inquisidor mor, e tem a seguinte designação «Monitorio do Inquisidor Geral, per que manda a todas as pessoas que souberem d’outras, que forem culpadas no crime de heresia, e apostasia, o venhão denunciar em termo de trinta dias». ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, nº 4828, fls. 7-9v. Pode ler-se na sua versão integral, com transcrição diplomática em *Primeira Visitação do Santo Officio às Partes do Brasil, pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-92*, Prefácio de Capistrano de Abreu, São Paulo, Homenagem de Paulo Prado, 1922, pp. 39-45.



Reconstituição da Mesa da Inquisição durante a fase da instrução do processo, ouvindo as declarações do arguido. O inquisidor interroga e o notário escreve as declarações testemunhais. Esta gravura, embora relativa à inquisição espanhola, retrata a realidade portuguesa.

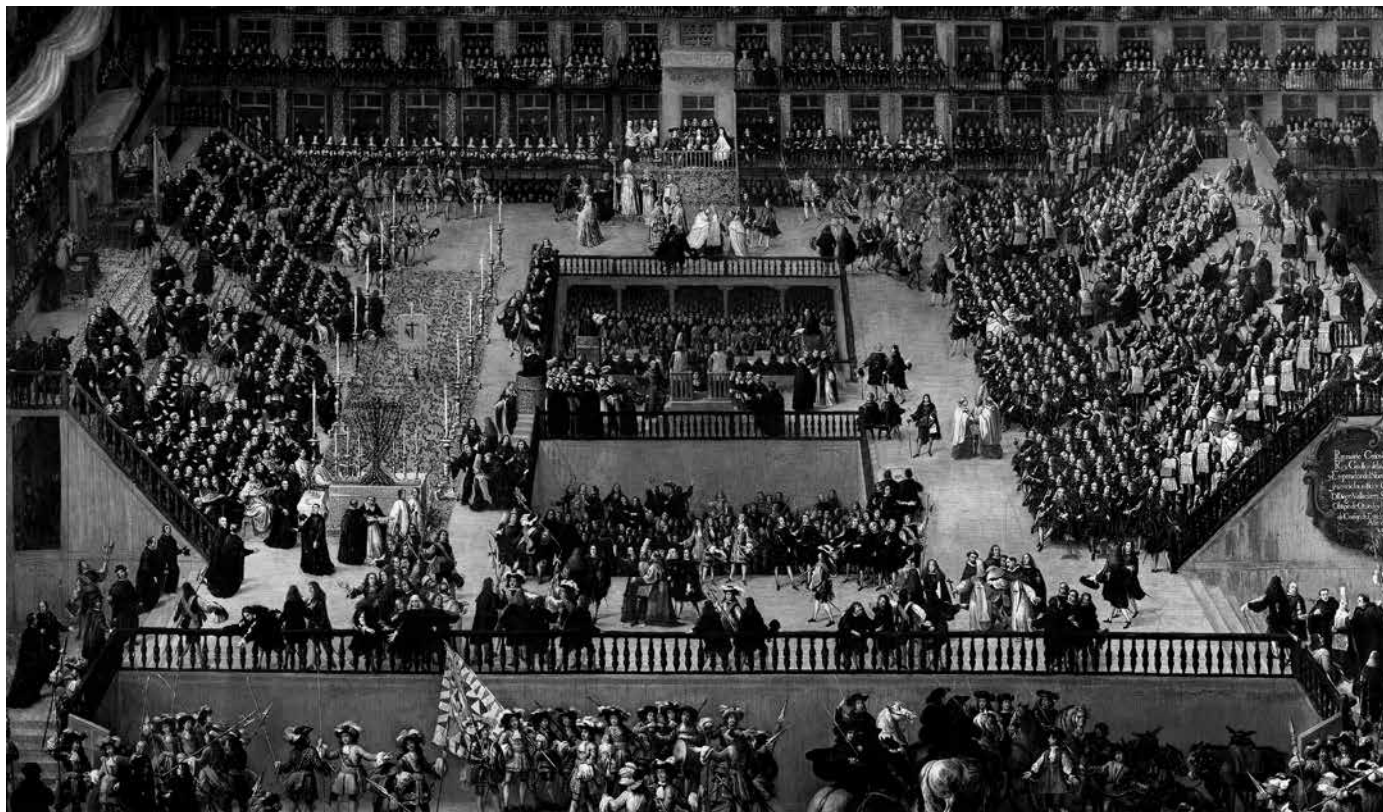
constavam os de índole moral e sexual. Porém, durante as cerimónias oficiais da Visitação, celebradas na Sé Catedral, o arcebispo Baltasar Lopes apregoou de viva voz, que caíam na alçada da Inquisição, as imputações de bigamia, mancebia, sodomia, fornicção e molície, que deveriam ser confessados, de forma livre e espontânea, à Mesa da Inquisição, durante o período da Graça. Iniciava-se o tenebroso espaço da purificação da fé, da perseguição ao judaísmo e às ideias heréticas, através dos meios mais abjectos à dignidade humana: a delação da suspeita, a denúncia da fé, e a criminalização da diferença – quer fosse da liberdade de pensamento, dos comportamentos sexuais ou até mesmo da raça.

Abro aqui um breve parêntesis para acrescentar que a Inquisição, no início da Contra-Reforma, endureceu os seus métodos de avaliação da pureza da Fé, a tal ponto que passou a considerar os judeus como sub-humanos, isto é, deixou de os prezar como pessoas, com direitos iguais, ainda que de raça diferente, para

os observar e apreciar com absoluta desumanização. O auto-de-fé, é disso exemplo, porque apesar de ser considerado um acto religioso e sacramentado, era, contudo, um espectáculo de morte, a que o público acorria para testemunhar o sofrimento dos cristãos-novos, sem qualquer escrúpulo, remorso ou piedade. Essa desumanização também se estendia, de algum modo, às mulheres, que em desconsideração social se equiparavam aos judeus. Quantas vezes não se identificou a mulher com a mentira, a traição, a perfídia, o mal e o diabo. A própria Igreja usou a imagem bíblica da mulher (Eva, Salomé, Maria Madalena, etc) como móbil da aliciação e da perfídia, para justificar o pecado nos homens. Nos países germânicos a figura da mulher foi muito desvalorizada, a tal ponto que eram frequentemente imoladas em autos-de-fé. Entre nós, latinos, as mulheres foram associadas em determinadas épocas à feitiçaria, de tal modo que, nos sortilégios da magia e da maldade, as equiparavam aos judeus.²⁷ As mulheres que se dedicassem à transmissão empírica das benzeduras e do curandeirismo, velhas tradições da medicina popular, eram vulgarmente designadas por bruxas, e muitas delas viram-se perseguidas e acusadas pelo Santo Ofício, delatadas não raras vezes pelos médicos, que delas sentiam o efeito da concorrência.

Durante o período da Graça efectuaram-se 121 confissões, das quais resultaram mais de trezentas denúncias, extraindo-se delas uma grande diversidade de crimes, principalmente palavras torpes, blasfémias, deformação ou deturpação da prática litúrgica, judaísmo e gentilidades, isto é, cultos e ritos de divindades autóctones, cujo processo na Inquisição ficaria conhecido por “abusão indígena” ou a Santidade de

27 Na crença popular e na própria mentalidade eclesiástica tanto as mulheres como os judeus, andavam próximos e equiparados, por terem similitudes nas artes do embuste. A tal ponto que o povo chegava a dizer que os judeus, homens, eram menstruados, havendo nisso confusão com o facto de serem circuncidados. Quanto às mulheres feitiçeiras dizia-se que faziam sexo com Satanás, dando à luz os demónios que espalhavam o mal pelo mundo. Por outro lado, as mulheres judias eram acusadas de praticarem a bestialidade, e por isso davam à luz bebés com focinho de animais. Os padres e religiosos difundiram a ideia de que os judeus celebravam em casa uma imitação da missa cristã, mas em vez de Deus adoravam o diabo e na celebração da comunhão usavam o sangue dos cristãos, e às vezes até o seu esperma. Tudo isto eram ignominiosas mentiras de índole racista que prejudicavam a imagem dos judeus e das mulheres, contribuindo para a sua depreciação popular e inferioridade social.



Auto de Fé realizado na Plaza Mayor de Madrid. Repare-se na majestuosidade e grandeza do acto público, para o qual foi montado um palco central e duas bancadas para conter centenas de assistentes da nobreza e alto clero. Famoso quadro a óleo sobre tela, 277 x 438 cm, da autoria de Francisco Ricci, datado de 1683, existente no Museu do Prado, em Madrid.

Jaguaripe. Causou uma certa estupefação a quantidade de transgressões de índole sexual, o que vem demonstrar que o Brasil era uma espécie de “Terra sem Mal” onde não existia o estigma do pecado, e as diferenças, tanto sociais como morais, eram geralmente toleradas. Em todo o caso, a Inquisição considerava esse tipo de infracções como menos gravosas e de pouco interesse para os objectivos da Visitação, que eram sobretudo os de extirpar o culto judaico, o luteranismo, os credos gentílicos, e acusar os cristãos-novos, detê-los e enviá-los para Lisboa a fim de serem julgados.²⁸ Mas o Visitador, Heitor Furtado de Mendonça, entre 1591 e 1595, entreteve-se a julgar e condenar

delitos menores, nomeadamente distorção e omissão de práticas religiosas ou litúrgicas, denúncia falsa, feitiçaria, pacto com o diabo, blasfémias, livros proibidos, palavras contra o clero, bigamia, sodomia, superstições etc. Em vez de se preocupar em combater e perseguir as práticas secretas de judaísmo e de luteranismo, andou a perder tempo, a exorbitar os seus poderes e a ultrapassar as instruções que recebera.²⁹ É certo que extirpou o culto judaico e encerrou algumas sinagogas no sertão, denunciou o referido “abusão” indígena que se preparava para desencadear uma revolta contra a escravatura e colonização portuguesa,

28 A maioria dos acusados que foram julgados ainda no Brasil sofreram diferentes penitências, para os delitos ligeiros, mas nos casos mais perniciosos as sentenças foram infamantes e dolorosas, como açoites, degredo para longe da capitania, sequestro dos seus bens, etc. Menos de uma dezena dos condenados foram acusados de judaísmo, sendo por isso remetidos para Lisboa a fim de serem julgados pelo Tribunal do Santo Ofício.

29 O Visitador do Santo Ofício tinha a estrita missão de apenas averiguar as práticas e vivências dos colonos, sobretudo os cristãos-novos de origem judaica, para apurar se existiam evidentes desvios da Fé, dos dogmas e outros preceitos da Igreja Católica. Podia sentenciar os chamados delitos menores, de que eram exemplo as blasfémias, as asserções heréticas, e até a bigamia e outras condenações da abjuração *de levi*, desde que fossem cometidas por ignorância e de forma involuntária.

e prendeu a matriarca dos cristãos-novos da Baía.³⁰ Mas teve uma conduta muito irregular e exagerada, exorbitando as suas competências ao incriminar 101 homens de práticas homoeróticas, condenando dezanove sodomitas ao açoite em público, às gales e ao degredo, para além de processar “fornicários”, blasfemos e bigamos, perdendo nisto mais tempo do que o expectável, e não cumprindo com a agenda previamente estabelecida.³¹ Isto fez com que caísse em descrédito e perdesse a confiança do Conselho Geral da Inquisição, que acabou por exonerá-lo e exigir o seu regresso a Lisboa, pondo-se deste modo fim à primeira Visitação do Santo Ofício às terras de Vera Cruz.³²

1. Quem era o Visitador do Santo Ofício

A escolha do Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, para a dignificante incumbência de primeiro Visitador do Santo Ofício nos bispados de Cabo Verde, São Tomé

30 Tratava-se de Ana Rodrigues, que juntamente com as filhas, foi acusada de manter no engenho da família em Matoim, no Recôncavo da Baía, uma “esnoga” (sinagoga) para o culto e divulgação dos rituais judaicos, que conservava no seu quotidiano, nomeadamente guardar o sábado, proferir orações judaicas, cumprir os rituais funerários hebraicos e não comer carne de porco. Esta Ana Rodrigues, era em 1591 uma respeitável octogenária, descendente dos primeiros convertidos ao cristianismo, de forma compulsiva, em 1497, pelo rei D. Manuel. O seu marido, Heitor Antunes, a quem chamavam o rabino de Matoim, já tinha falecido, mas tal como Ana, havia sido condenado pela Inquisição de Lisboa, por conservar o culto judaico. Emigrou para o Brasil, numa das primeiras levas de colonizadores, onde construiu um enorme engenho de açúcar, tornando-se num rico e poderoso fazendeiro, facto que certamente atraiu a cobiça da Inquisição. A esposa, Ana Rodrigues sobreviveu-lhe para sofrer o opróbrio da delação, da confissão e consequente detenção, sendo enviada em 1593 para Lisboa, enjaulado como um animal feroz, acabando por falecer nas masmorras do Santo Ofício sem ter assistido ao julgamento que a sentenciou à fogueira. Ainda assim a sanha inquisitorial não se esqueceu dela, desenterrou-lhe os ossos e meteu-os na efígie que a representava, queimando-a no auto-de-fé de 1604. A memória de Ana Rodrigues foi amaldiçoada pela Inquisição e um retrato do seu suplício (ainda que em efígie) seria enviado para a igreja de Matoim, onde deveria permanecer afixado ao público para todo o sempre.

31 A respeito das perseguições sexuais, das acusações e condenações atrabiliárias efectuadas pelo padre Heitor Furtado de Mendonça, primeiro Visitador do Santo Ofício ao Brasil, veja-se a obra de VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, 2ª edição, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1997, pp. 195-220.

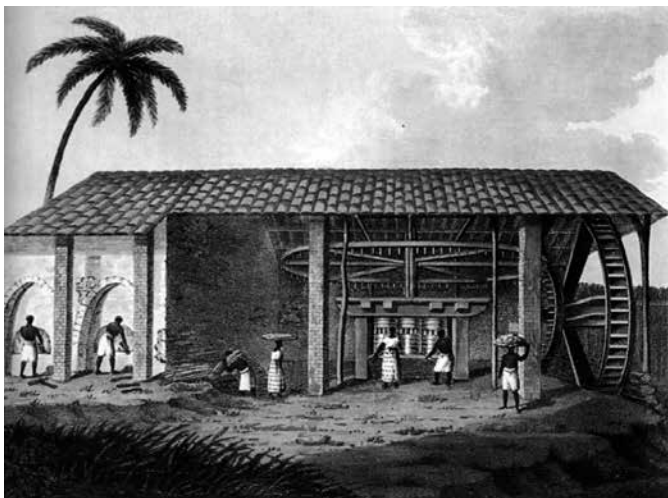
32 O Visitador da Santa Inquisição ao Brasil, Heitor Furtado de Mendonça, demonstrou nos quatro anos em que esteve naquela colónia que extrapolou largamente os limites da sua competência, ignorando e até contrariando as disposições emanadas pelo Conselho Geral. O poder que lhe fora outorgado subiu-lhe à cabeça, de tal modo que chegou a realizar autos-de-fé em Olinda, para os quais não possuía nem autorização nem competência. O mesmo aconteceu quando defendeu a necessidade de instalar um Tribunal do Santo Ofício no Brasil. Cf. MELLO, José António Gonçalves de. *Gente da Nação – Cristãos-novos e judeus em Pernambuco 1542-1654*, Recife, Fundação Joaquim Nabuco / Editora Massangana, 1996, pp. 167-198.

e Brasil, parecia acertada e tinha justificação, pois pelo seu trajecto de vida possuía foro de nobreza e soubera granjear o estatuto de grande probidade moral e eclesiástica. Porém, as suas origens foram objecto de dezasseis inquirições sobre a sua limpeza de sangue, que comprovaram a sua genuinidade como cristão-velho. Se assim não fosse ser-lhe-ia impedida a entrada na inquisição. A integridade e rectidão que evidenciara no desempenho das anteriores funções de Desembargador Real, de deputado do Santo Ofício, e sobretudo de Capelão privado do rei, justificavam a sua nomeação para o alto cargo de Visitador das terras de Vera Cruz.

Não sabemos ao certo que idade teria o Inquisidor, quando iniciou esta espécie de tribunal volante da Inquisição por terras do nordeste brasileiro. Mas pelas suas aptidões e títulos, presume-se que teria entre os 35 e os 45 anos de idade.

Abro aqui um parêntesis para acrescentar que o primeiro inquisidor do Brasil tinha sangue algarvio. Era neto de um tal António Collaço, de alcunha “Bagageu”, que se amancebou com Brites Gonçalves, a quem chamavam a “Beleguina”, fazendo-lhe um filho, de nome Amador Collaço, nascido em Montemor-o-Velho. Separou-se dela, quando estava ainda grávida, e partiu para a Ilha de São Tomé, onde fundou um engenho e amealhou dinheiro para voltar a Lisboa. O filho, Amador, deixou a mãe (que, entretanto, casara e tivera mais filhos) para ir viver em Coimbra ao serviço do bispo D. João Soares, que cuidou da sua educação e o mandou mais tarde para a capital, juntar-se ao pai. Em Lisboa fez-se gente, criando relações sociais de privilégio, vindo a casar-se em 1543 com Leonarda Lampreia de Mendonça, filha de Heitor Lampreia, da nobre família dos Arraes do Algarve. Recebeu, como dote, os ofícios de Escrivão de Agravos da Relação, de Meirinho dos Degredados, e de Solicitador da Justiça, dos quais soube usufruir com sucesso e pingues benefícios.

Do casamento nasceram três filhos: duas meninas (uma das quais ficaria solteira) e um rapaz, de nome Heitor, cuja data de nascimento se ignora, devendo rondar o início da década de 1550, no reinado de D. João III. O pai, Amador, faleceu aquando da “peste grande” de Lisboa, em 1569. A mãe, Leonarda, de



Reconstituição do Engenho do açúcar, uma unidade agro-industrial de transformação da cana sacarina, da qual se extraía não só o melaço como ainda se destilava aguardente muito apreciada e consumida nos meios indígenas.

ascendência algarvia, casaria depois com um tal Braz da Costa, que avocou os almejados ofícios do dote da mulher. Não tiveram filhos, sorte ou felicidade, porque pouco tempo depois faleceria o marido, deixando Leonarda mais uma vez na condição de viúva.

O percurso de vida de Heitor Furtado de Mendonça está consignado nas credenciais que apresentava como Visitador do Santo Ofício. Em primeiro lugar era licenciado, isto é, possuía o curso de Leis e Cânones pela Universidade de Coimbra, o que constituía um título importantíssimo para a época. Certamente com base nos seus conhecimentos jurídicos chegou a Desembargador Real e depois a Capelão d’El Rei, o que era um grande privilégio, já que ouvia em confissão toda a família real. Desse relacionamento próximo da Corte obteve o foro e a dignidade conferida aos membros da nobreza. Tinha, por isso, direito ao tratamento de fidalgo, sendo então considerado nobre. Todos estes atributos permitiram-lhe alcançar o título de Deputado do Santo Ofício, o que era sinónimo de grande confiança dentro da esfera de influência da Igreja. Só assim se compreende que tenha sido escolhido para as notáveis funções de primeiro Visitador da Inquisição no Brasil.

Após concluir a sua peregrinação inquisitorial às terras do nordeste brasileiro, o licenciador Heitor Furtado de Mendonça, regressou a Lisboa e à sua posição no Santo

Ofício, apesar do seu desentendimento com o Conselho Geral que o acusou de exceder as suas prerrogativas e poderes, originando a cessação da sua Visitação ao Brasil.³³

Felipa de Sousa uma algarvia na alçada da Inquisição

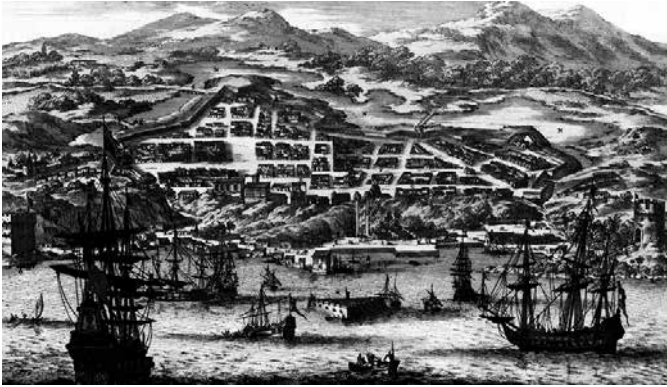
Após o “período da Graça”, os tais trinta dias de confissão voluntária, sincera e plena, restava ao Inquisidor decidir se as declarações dos confitentes eram de carácter venial ou se, pelo contrário, evidenciavam um grau de perversidade e de maleficência que exigisse esclarecimento, indagação e consequente punição. Por isso, o principal resultado desta peregrinação do Santo Ofício às capitâncias brasileiras da Baía e Pernambuco, são os «Livros das Confissões», dos quais se podem extrair importantes ilações sobre os hábitos e costumes, as crenças, as actividades económicas e profissões, enfim, uma imensidade de informações de suma importância para o conhecimento histórico-sociológico do nordeste brasileiro.

Todavia, não é a história da Baía ou de Pernambuco que, neste momento, preenche o nosso interesse. Na verdade, o que nos assaltou a curiosidade foi o facto de constar entre os condenados uma algarvia, por sinal uma das principais vítimas dessa ignominiosa visita da Inquisição à capitania da Baía.

A nossa principal visada nesta história, chamava-se Felipa de Sousa, nascida em 1556 na cidade de Tavira, filha de Manoel de Sousa e de “Mor” [Maria?] Gonçalves. Em data ignorada migrou para a antiga capitania da Bahia, no Brasil, na condição de casada com um cristão-novo, serigueiro de profissão, isto é, produtor de seda, como era tradição entre a nação judaica. Não consta

³³ “Assoberbado com julgamentos de criptojeudeus, sodomitas, bruxas, bigamos, fornicários e tantos outros, Heitor Furtado foi obrigado, pelo estilo da colonização, a julgar também o que ignorava. Atordoado, e deixando-se impregnar pelo clima de prepotência senhorial que grassava na Colônia, o visitador acabaria por extrapolar as instruções que recebera de Lisboa. Mandou prender suspeitos sem licença do Conselho Geral; processou em última instância réus cujas culpas deveriam ser julgados na metrópole; absolveu indivíduos que, no entender do inquisidor geral, mereceriam penas rigorosas; sentenciou outros que o conselho julgava inocentes; realizou, enfim, verdadeiros autos de fé públicos sem qualquer autorização de Lisboa, embora não tenha relaxado ninguém à Justiça secular”

VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos Índios – catolicismo e rebelião no Brasil colonial*, São Paulo, Companhia das Letras, 1995, pp. 168-169.



Mapa ilustrativo da baía de Salvador, vendo-se a esquadria urbana da cidade e toda a sua envolvente geomorfológica.

dos «Livros de Confissões» a sua identidade, porque já havia falecido.

Sabia ler e escrever, o que era raro nas mulheres, tinha preceitos de civilidade e sob a sua conduta nada constava em desabono. Era cristã-velha, embora as suas amantes dissessem no processo inquisitorial que a presumiam cristã-nova, descendente dos hebreus convertidos à força ao cristianismo por imposição régia de 5-12-1496. Na verdade, o rei D. Manuel I havia confrontado os judeus com duas possibilidades, ou saíam do país ou aceitavam a religião cristã como seu único e exclusivo credo. Os que aceitaram a conversão forçada passaram a designar-se cristãos-novos, enquanto aos outros por oposição chamavam-lhes cristãos-velhos. E esta dicotomia durou até 1773, cabendo ao Marquês de Pombal acabar com esse ignóbil epíteto, e açaimar a Inquisição.³⁴

Felipa de Sousa fixou residência em Salvador, numa casa situada perto da igreja da Ajuda, um dos locais mais antigos e tradicionais da cidade. No processo inquisitorial consta que tinha casa na rua de São Francisco. As testemunhas e suas cúmplices no pecado nefando, afirmaram que Felipa de Sousa era cristã-nova, porém quando esta foi chamada a depor jurou perante o Visitador, com as mãos sobre os santos Evangelhos, que era cristã-velha, o que este

34 Acerca da perversa dicotomia entre cristãos-velhos (crentes anteriores à conversação dos judeus) e cristãos-novos (judeus e seus descendentes, convertidos à força no reinado de D.Manuel I), veja-se a obra de SANCHES, António Ribeiro. *Origem da denominação cristão-velho e cristão-novo em Portugal*, Lisboa, 1956.

confirmaria após a interrogar sobre questões de fé e de a mandar rezar o credo. Confirmou também que havia enviuvado, mas que anos depois casou-se com o pedreiro Francisco Pires, cuja idade seria já avançada, pois que o notário Manoel Francisco o descreve como “*homem velho*”. No seu processo inquisitorial consta também que não tinha filhos, “*ganhando sua vida pela agulha*”. Na verdade, auferia o seu sustento a talhar e costurar roupa para as senhoras da sociedade, razão pela qual estabelecia relacionamentos fáceis e íntimos. Pelos autos do processo sabemos que no dia 18 de Dezembro de 1591, Filipa de Sousa, com 35 anos de idade, foi detida para prestar depoimento no Tribunal do Santo Ofício, a fim de se defender da acusação de “práticas nefandas” com outras mulheres. A culpa estava formada, e daí até sair em auto-de-fé demorou apenas alguns meses.

O pecado nefando ou homoerotismo feminino

A igreja pouco ou nada sabia acerca do tribadismo. Parecia-lhe perverso e até incongruente que duas mulheres se deleitassem sexualmente sem a intervenção falocêntrica do macho. É uma posição andrógena, muito peculiar na mentalidade sexista da cristandade. Não admira, por isso que no Tribunal do Santo Ofício imperasse uma visão misógina da sexualidade, atribuindo exclusivamente ao homem o direito ao desfrute do prazer. O poder eclesiástico não compreendia o interesse, ou a volúpia que as mulheres obtinham do nefando³⁵ ou prática da sodomia, considerando até que

35 O chamado “nefando” foi sempre considerado como uma transgressão do foro sexual, mas nunca chegou a ser objecto de conceptualização por qualquer área científica, desde a Psicologia à Sociologia, e nem mesmo na sexologia se conseguiu chegar a uma significação conclusiva. O vocábulo em si aparece no dicionário de Raphael Bluteau publicado em 1728, no qual se afirma que nefando é «coisa indigna de se exprimir por palavras, coisa da qual não se pode falar sem vergonha». Ora acontece que desde os finais da Idade Média que a Igreja falava do “nefando” como uma falta muito grave, referente à prática da sodomia, isto é, cópula entre dois homens com penetração do membro viril *intra-vasus* e pulsão. Em 1547, praticamente no período de instalação do Santo Ofício em Portugal, a Mesa da Inquisição processou e acusou dezasseis sodomitas, os primeiros a serem penitenciados pelo dito nefando. Mas, em 1551, a Inquisição, sediada em Évora, condenou à pena capital, imolando em auto-de-fé, um homem acusado de praticar o nefando. A este propósito veja-se a obra de MENDONÇA, José Lourenço de; MOREIRA, António Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, Lisboa, Tipografia de J. B. Morão, 1845, pp. 292-293.



Auto de fé realizado no Terreiro do Paço, no século XVI. Repare-se no realismo das fogueiras, dos réus vestidos com o sambenito, dos caixões contendo as ossadas dos condenados a posteriori, e da multidão que observa tão bárbaro espectáculo.

não havendo penetração apenas ocorreriam actos lúdicos de deleite, a que hoje chamamos homoerotismo³⁶ – a não ser que neles interviesse o uso de objecto pecaminoso, ou seja, um falo artificial.³⁷

Daí que a igreja geralmente se alheasse, ou fechasse os olhos, à prática do lesbianismo, por ser para os inquisidores uma doença do foro mental, um comportamento pueril ou um desequilíbrio da natureza feminina. Não encontramos na literatura teológico-eclésiástica indícios de conhecimento sobre a

36 O homoerotismo é um conceito muito próximo, e até confundível, com o homossexualismo. Consiste nos procedimentos, atitudes e comportamentos eróticos entre duas ou mais pessoas do mesmo sexo. O uso do conceito de homoerotismo é mais útil à sexologia, visto ser mais flexível para a identificação da diversidade de relacionamentos, de práticas e desejos entre pessoas do mesmo sexo. A abrangência do homoerotismo é sexualmente muito mais vasta do que a homossexualidade, porque não exige as duas condições essenciais ao nefando ou sodomia: a intenção (penetração), nem a consumação (ejaculação). Para melhor esclarecimento do assunto veja-se a obra de Jurandir Freire Costa. *A inocência e o vício: estudos sobre o homoerotismo*, Rio de Janeiro, Relume Dumara, 1992, pp. 13-40.

37 A penetração sexual era a prova da intenção, sendo por isso considerada como condição essencial à formulação do delito criminal. Curiosamente, uma das mulheres inquiridas neste processo, Isabel Antónia, tinha como alcunha “a do veludo”, derivada do facto de usar nas suas práticas sodomíticas com a amante, Francisca Luiz, um objecto talhado na forma de um falo, que, presume-se, estaria revestido de veludo. Eram ambas solteiras, naturais da cidade do Porto, de onde foram degradadas para a Baía, por praticarem o nefando. Neste caso, o uso de artifício penetrante com intensão sexual, indicava a abertura de um processo de acusação, o que aconteceu em 1580 sem consequências desastrosas. Quando o Visitador do Santo Ofício chegou à Baía, já a principal visada no processo, precisamente “a do veludo”, Isabel Antónia, havia falecido. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo de Isabel Antónia, nº 13787.

sexualidade feminina, embora a Igreja descreva e identifique a mulher – em muitos casos, e até mesmo na Bíblia – como agente desviante do Bem e da Moral, cúmplice do Mal e aliada do Diabo. Em todo o caso, as diversas formas de sodomia, masculina e feminina, passaram para a alçada da Inquisição de uma forma progressiva, porque a Igreja duvidava que os desvios do comportamento sexual pudessem ser considerados uma heresia, uma blasfémia ou simplesmente um pecado venial. Tanto é que, no texto do «Monitório» que acompanhou em 1536 a fundação da Inquisição em Portugal, não consta a sodomia nem qualquer outro desalinho do foro sexual. Só em 1553, por provisão de D. João III, acrescida em 1555 da resolução do inquisidor-geral D. Henrique, é que a sodomia passou para a competência jurisdicional do Tribunal do Santo Ofício. As referidas provisões – régia de 1553, e inquisitorial de 1555 –, só foram ratificadas por breves Apostólicos da Santa Sé em 1562, por Pio IV, e em 1572, por Clemente III. O novo regimento inquisitorial de 1613, incorporou as mencionadas disposições apostólicas, fundamentando a sodomia ou “pecado nefando” como atentatório da Fé, da Moral Cristã, e dos bons costumes.

O depoimento de Felipa de Sousa foi perturbador, aos ouvidos do Inquisidor, pela forma realista como descreveu alguns factos constituintes da inusitada prática da «*sodomia foeminarum*». No processo revelam-se apenas meia dúzia de mulheres com as quais manteve relações, mas percebe-se que na realidade devem ter sido muitas mais, que os inquisidores não quiseram identificar, talvez para não aumentar as proporções do escândalo. Falou-se no processo em mais de quarenta mulheres envolvidas na sua plurivalência sexual. Numa perspectiva actual, ficamos com a sensação de que Felipa de Sousa era uma sedutora convicta e persistente, que vivia a sua sexualidade em liberdade e sem a noção consciente do pecado. Não obstante, fazia-o em segredo, com discrição e no espaço insuspeito da alfofa conjugal. Mas o facto desses encontros se efectuarem no desconhecimento dos maridos (mulheres casadas), ou dos pais (jovens solteiras), e com total desprezo pela matriz masculina, deixou os inquisidores incomodados e desconcertados pelo desvio dos modelos comuns e



Procissão vinda do antigo Paço dos Estáus, sede da Inquisição, dirigindo-se ao Terreiro do Paço, para serem sentenciados em auto de fé os réus acusados de renunciar à fé católica.

clássicos da vivência conjugal e familiar. Pior do que tudo isso, e ao contrário de outras mulheres que renegaram os seus actos ou se arrependeram deles na presença do inquisidor, foi constatar que Felipa de Sousa revelou sem reboço nem contrição, a veracidade das suas preferências sexuais, dos seus sentimentos e das suas relações amorosas. Teve mesmo a ousadia de confessar que “*namorava e tinha damas*” porque as amava, isto é, sentia por elas “*grande amor e afeição carnal*”. Essa afeição era tão natural que não conseguia reprimi-la, porque bastava-lhe ver uma mulher bonita para logo sentir uma forte atracção. Significa isto que era intrinsecamente lésbica. Mas a sua conduta e convicção não fazia dela a predadora sexual que o inquisidor quis infamar com o ferrete do “nefando” ou «sodomia foeminarum».

Tudo começou – conforme reconheceu – em 1583, quando se “*enamou e se afeioou*” por Maria Peralta de 18 anos, filha de Gaspar da Vila Costa e de Anna de Siqueira, cristãos-novos, residente em Salvador, “então solteira, moça virgem que inda não tinha conhecido home”. Felipa de Sousa confessou no seu processo inquisitorial que «por estarem das portas adentro aconteceu que dormirão ambas em sua cama e ella Ré [Felipa de Sousa] provocou a ditto Maria de Peralta e se pos em cima della ajuntando seus vasos dianteiros hum com o outro e aí se deleitarão, mas desta primeira vez ella Ré não comprio da maneira que internamente as

mulheres costumão comprir estando no acto carnal».³⁸ Porém, esta casou-se depois com Tomás Bibentaon, cristão-novo de Pernambuco. Não obstante, prosseguiram a sua relação, continuando as duas a encontrar-se em segredo, nomeadamente na casa de Gaspar da Vila Costa, para “*cumprir acto carnal*”. Disse que a certa altura a jovem estava grávida, mas ainda assim ajuntaram os seus corpos numa cama pela segunda vez: «estando ella inda prenhe se ajuntarão ambas em huã mesma cama e então a ditto Maria de Peralta se pos em cima della ajuntando seus vasos como dito he e desta vez estando ella debaixo comprio ella Ree, e tambem comprio a dicta moça *como costuma cumprir a mulher estando com home no acto carnal*».³⁹ Também confessou que teve outras amantes com as quais teve esporádicas relações, nomeadamente uma tal Maria Lourença, esposa de um caldeireiro que morava às portas da cidade. Disse que «se pos em cima della Ree sendo a principal que provocou a ella Ree a isso e assim estiveram ambas ajuntando seus vasos como ditto he mas ella Ree não comprio nem sabe se comprio a dicta Maria Lourenço». Jurou que foi esta a única vez que estiveram juntas no acto carnal.⁴⁰ Confessou também que, «auera anno e meo pouco mais ou menos, ella Ree [Felipa de Sousa] com afeição carnal e deshonesto, Requestou de amores com cartas e Recados a Pauloa de Sequeira mulher do contador Antonio de Faria». Esta foi a mais importante das suas amantes, e também a principal causadora do seu processo inquisitorial, cuja confissão, voluntária e inoportuna, constituiu a prova de acusação de que resultaria a incriminação de ambas no pecado nefando, sendo que apenas Felipa de Sousa sairia em auto-de-fé.

Paula de Siqueira, de 35 anos de idade, cristã-velha, natural de Lisboa, filha de Manoel Pires, ourives da prata, meio flamengo de sangue, e de Mecia Roiz [Rodrigues], ambos já falecidos. Era casada com António de Faria, Contador da Fazenda d’el Rei na Baía,

38 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo de Felipa de Sousa, nº 1267, com 24 folhas de papel, microfilme nº 5442.

39 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo de Felipa de Sousa, nº 1267.

40 ANTT, Idem, processo de Felipa de Sousa, nº 1267.

o que fazia dela uma senhora de primeira grandeza na cidade de Salvador. Pelos autos nota-se que o marido lhe dava pouca atenção, talvez pela idade ou por dedicação a amores clandestinos. Daí que, para reverter a situação, a esposa procurasse auxílio junto de uma “mulher virtuosa”, uma bruxa ou feiticeira, de alcunha “a Boca-Torta”, que lhe ensinou orações de bem-querer, cartas de tocar (!), rezas que invocavam “*estrelas e diabos*”, filtros do amor, elixires e até as palavras da consagração da hóstia sagrada – tudo para abonançar o génio do marido.

Por causa do esfriamento do marido é que soçobrou aos insistentes assédios de Felipa de Sousa. Revelou em confissão, que durante dois anos foi vítima de obstinada perseguição sexual, pela Felipa de Sousa, que lhe enviava “cartas de requebros e amores”, a agarrava e puxava para si dando-lhe beijos e abraços, com palavras impúdicas e desavergonhadas. Sempre resistiu aos seus avanços, até que um dia esta lhe deu um beijo “com tenção desonesta” (na boca), deixando-a desorientada. Era um domingo, dia de festa de Nossa Senhora do Ó, em Dezembro desse ano de 1591. Ficaram juntas na igreja de São Francisco, convidando-a Paula de Siqueira para sua casa «e antes de jantar se deitaram sobre a cama, com a porta fechada e a dicta Pauloa de Sequeira se pos em cima dela, e alli ajuntando seus vasos dianteiros teue a dicta Pauloa de Sequeira comprimento [orgasmo]». ⁴¹ Continuaram juntas todo o dia, até que, após o jantar e depois de terem bebido algum vinho a mais, Paula convidou-a novamente a ajuntarem suas naturas, cumprindo três vezes, enquanto ela, Felipa, não conseguiu chegar ao clímax. Depois disso, nunca mais tiveram encontros nefandos. ⁴² É claro que estava a mentir, porque a relação amorosa entre ambas sabemos que se prolongou nos três anos seguintes, sendo interrompida apenas com a chegada do Visitador da Inquisição ao Brasil.

Do processo inquisitorial de Felipa de Sousa consta ainda que teve contacto pecaminoso com a mulher de um ferreiro, chamada Ana Fiel, que era sua vizinha, a quem deu um abraço e um beijo, com afeição desonesta,

41 ANTT, Idem, processo de Felipa de Sousa, nº 1267.

42 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo de Paula de Siqueira, nº 3306.



Reconstituição de um auto-de-fé, vendo-se no plano inferior a procissão que conduzia os réus envergando o sambenito, e no plano superior as bancadas para os convidados assistirem ao “espetáculo”.

mas «o ditto abraço e beijo derão por cima de hua parede dentre os seus quintais». Concluiu o seu depoimento declarando que «*todos as vezes que teue ajuntamento carnal com as ditas molheres por diante foi sempre sem outro Instrumento algum, mais que seus corpos somente*». ⁴³ Isto era decisivo, porque sem penetração não existia a intensão do pecado nefando, cuja delimitação na doutrina católica romana enferma da mentalidade andrógina e da concepção falocêntrica da sexualidade. Aos grandes teólogos da Igreja nunca lhes passou pela cabeça que as mulheres pudessem ter sexualidade própria, autónoma e independente, sem necessidade da participação e domínio do macho. Por isso, a sodomia feminina não fazia sentido, pois que não existindo um instrumento penetrante não poderia consumir-se o nefando nem concluir-se a cópula. No processo de acusação de Felipa de Sousa, transcrevem-se os pecados cometidos com outras mulheres, porém a sua descrição deixa muito a desejar porque o escrivão evita os pormenores mais realistas ou perversos, preferindo repetir imagens conhecidas de outros processos semelhantes. Nos casos em que se descreve a sodomia masculina, usam-se quase sempre os mesmos termos e as mesmas imagens, dando a ilusão de serem todos praticados da mesma maneira.

43 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo de Felipa de Sousa, nº 1267.

As descrições do nefando feminino (lesbianismo), variam um pouco, embora não se apresentem com um realismo convincente.

Felipa de Sousa assume-se convictamente lesbica, ao contrário de todas as outras acusadas de *sodomia foeminarum*. Por isso confessou que a visão e o contacto com outras mulheres, cuja beleza a atraía, eram o suficiente para se perder de amores: «que todas estas *comunicações lhe causava o grande amor e afeição carnal com que da vista se afeiçoava ás ditas mulheres*». Isto demonstrava a sua preferência e convicção para o safismo.

Por fim, o inquiridor perguntou-lhe por que razão não foi confessar os seus «abomináveis pecados nefandos», durante o período de graça, isto é, no mês seguinte à chegada do Visitador do Santo Ofício à cidade de Salvador; ao que respondeu ter-lhe sido dito pelo jesuíta António Velasquez que bastava ter-se confessado sacramentalmente para tudo lhe ser perdoado. Isto significa que as suas preferências sexuais já eram do conhecimento da igreja local, não sendo de abstrair a hipótese de terem depreciado o seu desalinado comportamento sexual por não constar, no interior da própria diocese de Salvador da Baía, uma formalização teológica de reconhecer a sodomia feminina como prática atentatória da Fé, ou dos bons costumes da religião católica. Não sendo reconhecido pela Igreja, era o mesmo que não existir. Mas, contrapondo-se a esta afirmação, o Visitador increpou-a de mentirosa, pois seria impossível que o dito padre jesuíta não soubesse que a sodomia, mesmo feminina, era um pecado muito grave, passível de incriminação inquisitorial.

Em todo o caso, impõe-se esclarecer que a Igreja na sua acção de vigilância da moral sexual repressiva, combateu de forma violenta e estigmatizante a homossexualidade masculina, muito frequente nos conventos e mosteiros. Na Inquisição de Coimbra, Lisboa e Évora abriram-se centenas de processos contra frades e monges de quase todo o país, acusando-os e em muitos casos condenando-os por sodomia ou “pecado nefando”, geralmente praticado dentro das casas religiosas. Porém, tanto a Igreja como o Tribunal do Santo Ofício, sempre mostraram grande tolerância na Europa com os amores homoeróticos femininos, desde que nessas práticas não houvesse recurso a objectos penetrantes que imitassem o falo masculino.

Significa que na sodomia feminina, ou lesbianismo, só seria repulsiva a ideia da penetração, caso contrário seria apenas uma folia erótica ou brincadeira infantil de cariz sexual. A Igreja perante estes casos preferia fechar os olhos e ignorar a sua existência, considerando o erotismo e as manifestações de prazer sexual entre mulheres como espontâneas revelações da ingenuidade infantil. Não falar no assunto era o mesmo que negar a sua existência. Por isso a Inquisição e a justiça civil passaram uma esponja sobre o assunto, descriminalizando o lesbianismo.

A acusação que despoletou o processo inquisitorial de Felipa de Sousa partiu de Paula de Siqueira, que em 20 de Agosto de 1591, durante o chamado “período da graça”, se apresentou em Salvador, perante a mesa da Inquisição, para confessar de forma voluntária os seus pecados, constantes no «Monitório» do Santo Ofício. A sua confissão desencadearia a denúncia e implicação de vinte e nove mulheres moradoras na Baía e Recôncavo, todas acusadas do crime de sodomia feminina. A principal visada nas suas relações pecaminosas era Felipa de Sousa, com quem manteve uma amizade “desonesta” e com “ajuntamento carnal” durante mais de três anos. É preciso notar que esta Paula Siqueira não era uma mulher qualquer, porque se tratava da esposa do Contador da Fazenda, António de Faria. Por isso, ao Inquisidor interessava-lhe muito ter na mão um trunfo como este, para poder usá-lo quando fosse necessário submeter as autoridades civis ao supremo poder da Igreja e da Inquisição.

A estratégia de funcionamento do Santo Ofício baseava-se na delação alheia, mais até do que na confissão, porque através da denúncia do pecado se revelava a ofensa a Deus e à pureza da Fé. Na óptica inquisitorial, a virtude cristã consiste na delação do pecaminoso, do transgressor dos dogmas, do infiel corruptor dos fundamentos e tradições da Santa Madre Igreja. Para quebrar a amizade e todos os mecanismos de solidariedade, que pudessem existir na sociedade civil e até na religiosa, a Inquisição usava a suspeita, a denúncia secreta, para intimidar e aterrorizar os que se julgavam imunes, pelas suas origens ou pela sua fidelidade a Deus e ao Rei. Ninguém estava seguro, da choupana ao Palácio, perante uma instituição tão poderosa como a Inquisição.



«A prova de fogo», título do quadro de Pedro Berruguete, existente no museu do Prado, em Madrid. Representa a condenação dos livros pela Igreja, considerados veículos de difusão do livre-arbítrio, das ideias iluministas e do espírito reformista que se vivia no norte da Europa.

A «Diana», um romance de “maus costumes”

A confissão de Paula Siqueira deu como resultado imediato uma inspecção e busca à sua residência, e, mais concretamente, aos seus aposentos íntimos. Procuravam, talvez, os tais objectos penetrantes que poderiam incriminar Paula Siqueira de praticar sodomia feminina.⁴⁴ Nessa revista ou devassa domiciliária, as

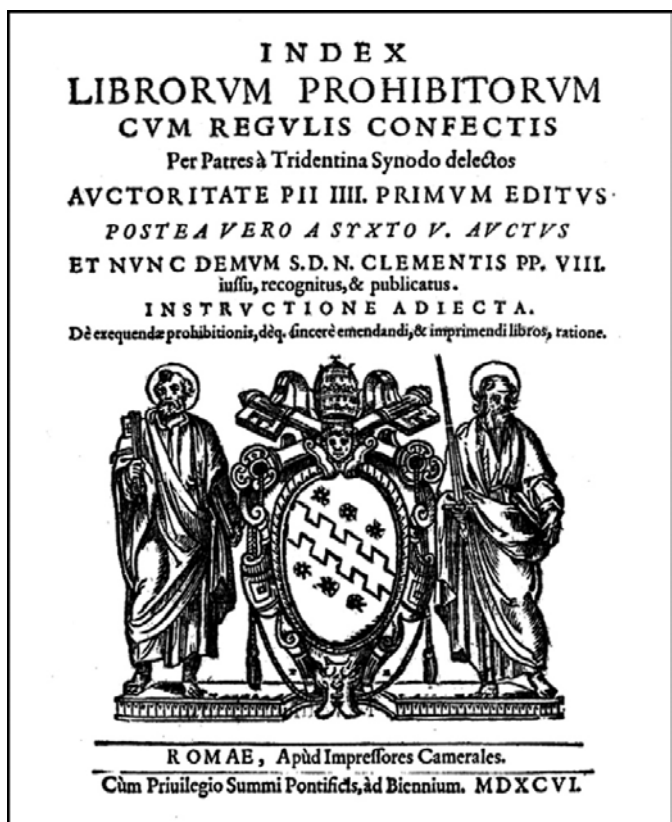
44 Importa acrescentar que a sodomia era um desvio comportamental, que se transformaria primeiro numa imoralidade e depois num crime do foro sexual. A Igreja conviveu, muros a dentro, com a sodomia nos conventos, mosteiros e, mais tarde, nos seminários. Considerou

autoridades religiosas descobriram um livro proibido no *Index*. A partir desse momento a infeliz Paula Siqueira tornou-se numa transgressora da Fé, a contas com a Inquisição.

Esclareça-se que o *Index*, propriamente designado como «*Index Librorum Prohibitorum*», consistia num índice ou lista de livros que a Inquisição considerava perniciosos à pureza da fé ou contrários à doutrina católica, visto conterem ideias e princípios reformistas, discordantes dos dogmas, anti-papistas e hereges. Além destes havia também outros livros considerados malignos e funestos, por versarem temáticas adversas à doutrina e conduta cristã, nomeadamente o diabolismo, a feitiçaria, a blasfémia, a objecção da pureza da Virgem, a sodomia, a bigamia, e a fornicção. Os livros que fossem autorizados pelo *Index*, tinham impresso no verso da folha de rosto a palavra “imprimatur”, que traduzido à letra significa “que seja publicado”. Acrescento, porém, que toda e qualquer publicação que corresse em letra de forma, livro, jornal ou folha volante, teria que previamente ser alvo do escrutínio de três instituições: o Conselho Geral do Santo Ofício, fundado em 1536, responsável pela censura papal; o Ordinário da Diocese, responsável pela censura episcopal, e o Desembargo do Paço, que a partir de 1576 ficou incumbido da censura régia, ou seja, da decisão final. Só depois da anuência destas

tratar-se de um comportamento odioso, repelente e execrável, que por ser contra a natureza deveria ser criminalizado. Deu-lhe então a designação de nefando ou abominável, mas instruiu os superiores hierárquicos responsáveis pelas instituições religiosas, que sendo um delito tão grave nem sequer dele se deveria falar. Isto é, não se devia mencionar, muito menos por escrito, para que se considerasse inexistente. Muito embora a sodomia fosse repudiada e perseguida desde o «*Foro Juzgo*» dos Visigodos, adoptado por Fernando III, “o Santo”, no séc. XIII, passando pelo «*Foro Real*» promulgado por Afonso X, “o Sábio”, em 1255, até às «*Posturas de Lisboa*», e, por fim, às «*Ordenações Afonsinas*», o certo é que só em 1553, por provisão do rei D. João III, passou a constar do rol de crimes visados pela Inquisição. A decisão partiu do Cardeal D. Henrique, irmão do rei D. João III, e inquisidor-mor, que não se esqueceu de incluir também a sodomia feminina.

Já agora, para confirmar a sua antiguidade persecutória, transcrevemos uma breve passagem das Ordenações Afonsinas, Livro V, título XVII (Dos que cometem pecado de Sodomia), onde consta que «Sobre todosllos peccados bem parece Seer mais torpe, çujo, e desonesto o peccado da Sodomia, e nom he achado outro tam avorrecido ante DEOS, e o mundo (...) porem Mandamos e poemas por Ley geral, que todo homem, que tal peccado fezer, per qualquer guiSa que Seer poSSa, *Seja queimado, e feito per fogo em poo, e por tal que já nunca de Seu corpo, e Sepultura poSSa Seer ouvida memoria*» (o itálico é nosso, e serve para destacar o radicalismo das velhas Ordenações, que são a mais antiga fonte legislativa de que descende o Direito português).

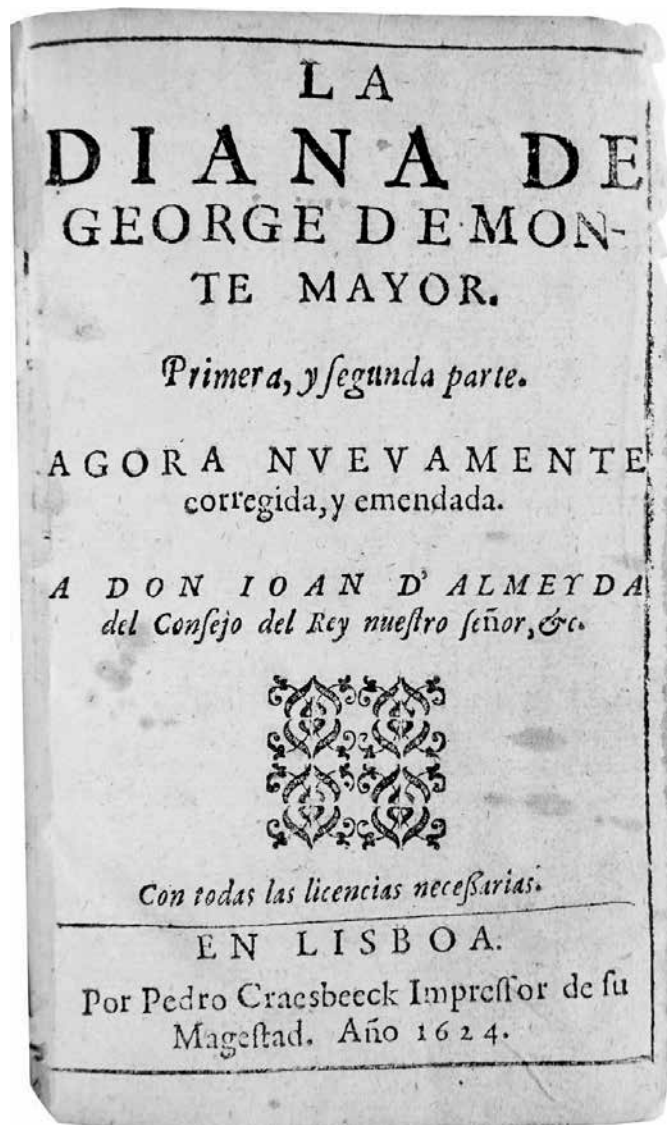


Frontespício do «Index-librorum-prohibitorum», publicado em 1596, no qual constavam os títulos das obras proibidas em todos os territórios da cristandade. É curioso que até a Bíblia era proibida, desde que estivesse traduzida em qualquer língua que não fosse o Latim.

três instituições censórias é que se podia obter o «imprimatur» e avançar para a sua edição e distribuição pública.

Obviamente o livro que fora apreendido a Paula Siqueira não possuía o «imprimatur». Também não era propriamente um livro contrário à pureza da fé, mas apenas adverso aos bons costumes e à “pureza da carne”. Em todos os sentidos se percebe que era um livro clandestino de autor proibido no *Index*. Ora, o livro apreendido na casa de Paula Siqueira era, nada mais, nada menos, do que a «*Diana*» de Jorge de Montemor, publicada em 1559, uma novela pastoril, de inspiração bucólica, que relata as aventuras amorosas de duas pastoras serrenhas, que experimentam o prazer de amar sem limites de género nem fronteiras de pecado. Uma obra modelada na sinceridade dos sentimentos, na simplicidade da vida campestre, na comunhão com a natureza. Não recorre ao lirismo do

parnaso, nem aos subterfúgios mitológicos, para fazer do amor um gesto de lealdade e um acto de sincero deleite. A «*Diana*» enaltece a beleza das coisas simples que fazem o caminho da felicidade e do prazer, mesmo que para isso seja necessário quebrar barreiras e tabus. O erotismo lésbico é um sentimento que sobressai nesta obra, ainda que de forma velada e escrupulosa. O amor e o deleite, surge nesta obra como algo sublime e irrefragável, que se afasta e contraria os cânones



A «*Diana*», de Jorge de Montemor, foi originalmente escrita em castelhano e publicada em Valencia, talvez em 1559, com o título «*Los siete libros de la Diana*». Tratou-se do primeiro romance pastoril publicado na Espanha. A primeira tradução e edição na língua lusa é de 1624, quando já havia sido editado na Itália, na França e em Inglaterra.



O amor entre mulheres, visto por Chris Riddell, ilustrador do livro «A Bela e a Adormecida» da autoria de Neil Gaiman, no qual aborda o lesbianismo de uma forma muito criativa e sem tabus.

misóginos da época em que foi escrito, recusando os limites sexuais de género. Essa exaltação de liberdade, em contraposição ao estigma pecaminoso, é fruto do ambiente social em que decorre o romance, numa sublime harmonia com a natureza e o sentimento. Nos verdes campos da planície, ou nos nevados cumes da montanha, respira-se o ar puro da liberdade, onde os sentimentos refulgem livres e sem reproche. Ao contrário, na cidade, vive-se e respira-se o ar da civilização, que tudo controla e reprime, outorgando à Igreja, aos padres e frades, o papel de vigiarem o cumprimento dos mandamentos e dos bons costumes, numa Santa Aliança entre a ordem pública – expressa na lei e na vontade do Rei – e a submissão à Fé em Deus.

Felipa de Sousa acusada de «sodomia foeminarum»

Indagada na sua conduta homoerótica, apurou-se que Paula Siqueira teve e manteve relações pecaminosas com outras mulheres, principalmente com Filipa de Sousa, que indicou ao inquisidor como provocadora e estimuladora dos seus ímpios procedimentos. A sua confissão degenerou num processo de acusação contra várias mulheres cujas vidas íntimas passaram a ser objecto de devassa inquisitorial. No decurso do processo instrutório, ou seja, durante as fases de interrogatório e de averiguações, cada nome que fosse sugerido pelo inquirido ficava registado como denunciado.

A identidade do delator ficaria em segredo, mas se o delatado acertasse logo no denunciante o processo seria relegado para reapreciação, podendo ser encerrado. Ora o que acontecia é que raramente alguém acertava à primeira no denunciante, pelo que um simples auto de interrogatório suscitava a abertura de vários outros processos de denúncia ao Santo Ofício. Esta prática judicial era muito inconveniente à paz social e à liberdade de pensamento.

No processo inquisitorial de Felipa de Sousa, acrescentou o Inquisidor a confissão prestada a 28 de Agosto de 1591, de forma voluntária por uma tal Maria Lourenço, cristã-velha, natural do termo (concelho) de Viseu, de quarenta anos de idade, filha de António Pires, caldeireiro de profissão, e de Maria Francisca, a residir em Salvador, casada com António Gonçalves, também caldeireiro.⁴⁵ Revelou que, quatro anos antes, teve com Felipa de Sousa relações amorosas, com deleite e “cumprimento”, em mais do que uma vez. A descrição do seu primeiro encontro com Felipa de Sousa, aconteceu numa roça do açúcar, isto é, numa quinta do sertão brasileiro, situada a meia légua de Salvador, onde vivia a tal Maria Lourenço. O relato desse encontro é revelador da forma carinhosa, mas persistente, como esta cortejava e induzia as suas amantes a terem relações amorosas e a comprazerem-se mutuamente através do “ajuntamento carnal”. Ouçamos a descrição:

«(...) estando ella confessante na ditta roça cõ Felipa de Sousa (...) se fechou em huã sua camara cõ ella, hum dia depois de jantar pella sesta e lhe começou de falar muitos requebros, e amores, e pallauras lasciuas milhor aynda do que se fora hum rofiam a sua barregam, e lhe deu muitos abraços, e beijos, e emfim a lançou sobre sua cama e estando ella confessante lançada de costas a ditta Fellipa de Sousa se deitou sobre ella de bruços com as fraldas dellas ambas arregaçadas, e assim cõ os seus vasos dianteiros ajuntados se estiverão ambas deleitando a que a ditta Felipa de Sousa que de cima

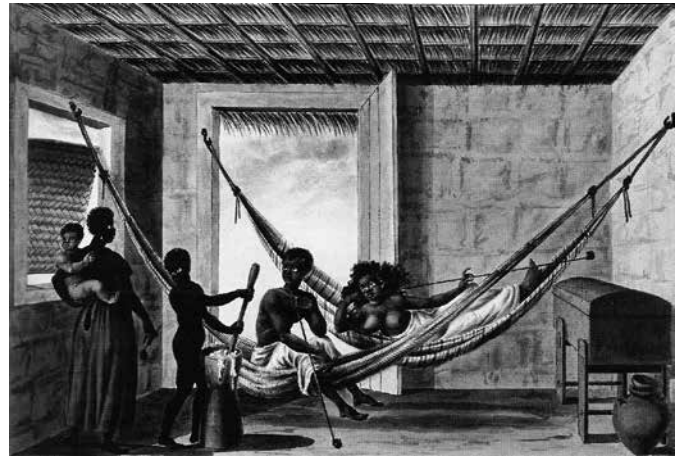
45 Um caldeireiro é um artesão que trabalha na produção de caldeiras, latas, panelas e muitos outros recipientes em cobre, estanho, latão e zinco, sendo muito comuns nos séculos XVI a XIX os trens de cozinha feitos num metal amarelo brilhante a que chamam “arame”, o qual consiste numa liga obtida através da fusão do cobre com zinco e outros metais. Mas, neste caso, caldeireiro era um operário especializado que trabalhava nas caldeiras dos engenhos de açúcar brasileiros.

estava comprido e assim fizeram huã cõ outra como se fora hum home cõ molher, porem não ouve nenhum Instrumento exterior penetrante entre ellas mais que somente seus vasos naturais dianteiros.»⁴⁶

Pelos vistos a Maria Lourenço não apreciou muito o “deleite” porque na noite seguinte já a Felipa de Sousa “quizera deitar se na sua cama pera dormir com ella”, o que não consentiu. A insaciável Felipa de Sousa nessa mesma noite «se fingio doente da madre e fez levãtar da cama ao ditto velho seu marido [Francisco Pires], pera que ella confessante se fosse deitar cõ ella fingindo que pera a curar, porem ella o não quis fazer».⁴⁷

Mas uma semana depois, quando voltou para a sua casa de Salvador foi novamente visitada pela Felipa que voltou a seduzi-la, de forma irresistível e com deleite mútuo. A descrição feita pelo notário da Mesa da Inquisição peca sempre pela forma andrógina como representa a cópula feminina, usando o modelo heterossexual para servir de comparação:

«dalli a cinco ou seis dias, estando ella confessante já nesta cidade em sua casa veo a ella ter a ditto Felipa de Sousa hum dia e despois de acabarem de jantar se tornarão a fechar na camara della confessante e a ditto Fellipa de Sousa a tornou a requestar de amores apalpandoa e abraçandoa, e beijandoa, e emfim sobre a sua cama se lançou de costas a ditto Fellipa de Sousa, e ella confessante se lançou em cima della de bruços e alleuantadas as fraldas ambas ajuntarão seus vasos dianteiros deleitandose huã cõ outra como se forão home cõ molher ate que a ditto Felipa de Sousa cõprio».⁴⁸ É curioso que Felipa de Sousa no seu depoimento ao Visitador, e mesmo no texto do processo enviado para Lisboa, não consta que alguma vez tenha “comprido” com alguma das suas amantes. Bem pelo contrário, eram sempre elas que atingiam o orgasmo,



«Interior de casa de negros», desenho da autoria de Joaquim Cândido Guillobel, publicado em 1814. Vê-se a extrema pobreza e acanhamento das instalações em que viviam as famílias de escravos nas roças do açúcar brasileiro.

como se fosse essa a sua suprema intenção – proporcionar prazer e volúpia às suas namoradas.

A Maria Lourenço acrescentou que nunca entre elas houve recurso a qualquer objecto penetrante, e que apenas ajuntaram seus corpos nesses dois encontros, nos quais ela, ao contrário da Felipa, nunca “comprido”, isto é, nunca atingiu o clímax.⁴⁹

Acrescentou que esta lhe disse haver mantido «deshonesta e nefanda amizade» com Paula Siqueira, «e com Paula Antunes molher de hum pedreiro, e com Maria Pinheira, molher de Simão Nunes Ultra». Além disso gabava-se que «Paula de Sequeira lhe dera hum anel de ouro e que assim todas lhe fazião muitos mimos motejando a ella confessante de esquiva e sequa».⁵⁰

A confissão de Maria Lourenço foi demolidora para a presunção de inocência que Felipa de Sousa sustentou até ao momento em que a Mesa da Inquisição lhe abriu um processo de acusação por práticas nefandas. O Visitador Furtado de Mendonça havia coligido um leque

49 «...e que estas duas vezes fez o ditto peccado nefando com a ditto Fellipa de Sousa da ditto maneira não intervindo entre ellas outro Instrumento penetrante senão somente seus vasos naturais mas que nehuã das ditas vezes ella confessante comprido». ANTT, Idem, proc. Nº 1267. Idem, p. 94.

50 ANTT, Idem, proc. Nº 1267. Idem, Confissão de Maria Lourenço, p. 95. O que Felipa de Sousa quis dizer acerca de Maria Lourenço com a palavra “esquiva” é que, talvez por não estar acostumada aos comportamentos homoeróticos, sentia-se inibida e pouco à vontade na correspondência das carícias, beijos e tocamentos lascivos. Dessa falta de estímulo escasseava também o desejo, e daí chamar-lhe “sequa” ou seca, traduzindo nesse chiste a falta de lubrificação que a impedia de atingir o clímax.

46 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo de Felipa de Sousa, nº 1267. Esta confissão encontra-se também transcrita na obra *Primeira Visitação do Santo Officio às Partes do Brasil, pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-92*, Prefácio de Capistrano de Abreu, São Paulo, Homenagem de Paulo Prado, 1922, p. 93.

47 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. Nº 1267. Idem, ibidem.

48 ANTT, Idem, proc. Nº 1267. Idem, Confissão de Maria Lourenço, p. 94.

de denúncias que a incriminavam de praticar insistentemente a sodomia, um crime muito grave inserido no âmbito da heresia contra a boa moral cristã. É claro que, neste caso, a chamada *sodomia foeminarum* fugia de certo modo à compreensão lógica do Tribunal do Santo Ofício, por causa da sua mentalidade andrógena estar eivada da presunção falocêntrica como condição indispensável à obtenção do prazer sexual. Para a Igreja o sexo não tinha outra função que não fosse a reprodução, por isso era heterossexual. A ideia do prazer e a prática do sexo sem objectivos reprodutivos, não era bem vista pelo aparelho eclesiástico nem pela moral teológica. Levou tempo até aceitar a ideia de prazer e deleite, mas só no prisma do casal de conjugues, porque fora desses limites o sexo era considerado como algo sujo, pecaminoso e até abominável, sobretudo quando fosse praticado contra-natura, isto é, quando a cópula fosse praticada entre dois amantes do mesmo género. Por isso é que a Igreja o designava por *nefando*, ou seja, algo que é condenável, odioso e repelente. E o pecado de que era acusada Felipa de Sousa, embora fosse considerado safismo, não se enquadrava no âmbito da sodomia (perfeita ou imperfeita) por não existir um elemento natural de penetração, a não ser que fosse introduzido nessa prática um instrumento assemelhável a um falo. Essa era, aliás, uma das preocupações constantes dos depoimentos prestados pelas mulheres acusadas do “nefando” – negar sempre a utilização de qualquer elemento penetrante que pudesse assemelhar a cópula feminina com o coito heterossexual. Essa era uma condição atenuante na avaliação da pecaminosa e execrável *sodomia foeminarum*.

Maria Lourenço, porém, não se cansava de lançar achas para a “fogueira”, em que “ardia” a Felipa de Sousa. De tal modo que afirmou ter ouvido dizer que esta pagou a uma jovem casada para ter com ela relações, o que era muito grave por se tratar de um suborno sexual:

«... ouviu ella confessante dizer a alguãs pessoas não lhe lembra quais que a ditto Fellipa de Sousa daua mil reis a huã moça casada com hu ferreiro alcorcovado de frente de Sambento que dormissem ambas, e que mais lhe não lembra.»⁵¹

51 Idem, Confissão de Maria Lourenço, p. 95.

A corrupção sexual ou o aliciamento com benefício, era mais grave do que a prostituição, porque tanto a sociedade civil como religiosa entendiam que o sexo mercenário era um serviço prestado de forma profissional. Embora segregada em bairros ou ruas próprias, a prostituta tinha direitos próprios, que a própria Igreja respeitava. Só muito mais tarde é que se começou a acusar as meretrizes de transmitirem doenças, de contagiarem os seus clientes e de serem um foco infeccioso ambulante. Nas cidades portuárias, como Lisboa, e nas urbes mais cosmopolitas da Europa, a prostituição passou a ser depreciada e perseguida.⁵² Já o lenocínio, isto é, a exploração sexual das mulheres, era considerado um delito muito grave. O mesmo acontecia com o suborno sexual, geralmente usado na pedofilia e na sodomia, altamente condenável pela sociedade, sendo que no foro jurídico se equiparava a uma espécie de lenocínio invertido. Por isso, a acusação – ouvida, mas não vista – de suborno sexual endossada a Felipa de Sousa, deixava-a sob a suspeita de algo mais pernicioso, isto é, da compra de participação sexual em acto ilícito, a sodomia feminina.

A confissão de Maria Lourenço foi tão importante para a acusação, que o padre Heitor Furtado de Mendonça lhe deu uma penitência banal («*dois dias de jejum e nove rosários*»), acompanhada de alguns conselhos em forma de censura e recriminação pelo seu relacionamento com Felipa de Sousa.⁵³

A prática pecaminosa da sodomia feminina não deixava de surpreender o Visitador. Uma outra declarante, requisitada a depor perante a Inquisição, chamava-se Guiomar Pinheiro, mulher mameluca⁵⁴, viúva por três

52 Veja-se a obra clássica de CRUZ, Francisco J dos Santos. *Da Prostituição na cidade de Lisboa*, Lisboa, Pub. D. Quixote, 1984.

53 «e por dizer que não lhe lembra mais que confessar, o senhor visitador a reprendeo e amoestou com pallauras de muita caridade que se affaste de semelhantes culpas e das ocasiões dellas e das pessoas de cujas conversações lhe pode vir dano a sua alma e que viva bem com seu marido e seja amiga de Deos e muito devota da Virgem Sagrada e sse confesse muitas vezes e tome o senhor de conselho de seus confessores e que saiba certo que se outra vez cay en semelhante culpa á de ser castigada muy rigurosamente como este pecado de sodomia e contra natura mereçe». Idem, Confissão de Maria Lourenço, p. 95.

54 Chamavam mameleucos aos filhos de homem europeu e de mulher indígena – tinham pele mais clara e traços de índio, reflectiam o domínio do homem branco e a miscigenação do colonialismo luso. Eram considerados socialmente inferiores por serem mistos. Os indígenas desprezavam-nos e os brancos não lhes davam a importância nem a integração social que mereciam.

vezes, que confessou ter feito um “ajuntamento de vasos” com outra mulher mameluca, de nome Quitéria Seca, por várias vezes, mas nem sempre com deleite e cumprimento. Também Guiomar Piçarra, de 38 anos, natural de Moura, no Alentejo, casada e a residir em Itaparica, revelou que aos 12 ou 13 anos de idade teve “ajuntamento carnal” com uma “negra ladina da Guiné”, chamada Mécia, criada na sua casa. Continuaram “amigas” pela vida fora, mesmo depois de Mécia ter casado com um negro, alfaiate,⁵⁵ escravo do convento dos jesuítas. Outro caso curioso é o de Madalena Pimentel, natural de Pernambuco, viúva, de 46 anos, que revelou ter tido «*uma amizade tola e de pouco saber com outras moças da mesma idade com contactos carnis*» (sodomia foeminarum), nomeadamente com Mícia Lemos, Iria Barbosa e Ana Fernandes, com deleite e cumprimento mútuo por diversas vezes e em tempos diferentes. Esta Ana Fernandes era casada com um ferreiro, que não lhe deve ter dado a melhor atenção conjugal. Foi, por isso, assediada por Felipa de Sousa que a teve por amante, embora ao inquisidor apenas revelasse tê-la agarrado e encostado aos muros do mosteiro de S. Bento, onde a amassou de beijos. Apesar de a ter convidado para ir dormir a sua casa, a Ana Fernandes sempre se recusou. E com isso a livrou das garras da Inquisição.

O caso desta Madalena Pimentel tem algumas similitudes com o de Paula Siqueira e da própria Felipa de Sousa, com a diferença que não teve o mesmo desfecho destas.⁵⁶

Uma mameluca de nome Isabel Marques, natural de Salvador, casada, disse ao inquisidor que teve ajuntamento carnal com uma tal Catarina Baroa, casada com o alfaiate Diogo Rodrigues. Confessou-lhe esta que aos 15 anos não resistia à vontade de “namorar” com outras meninas, de dez e menos anos de idade. Ela mesma foi uma das suas requisitadas namoradas. E depois disso, acrescentou, a Catarina Baroa continuou o “nefando” com várias outras jovens da Baía.⁵⁷



Igreja de S. Bento na cidade de Salvador da Baía, um dos mais imponentes templos da igreja brasileira, muito reformado e alterado na sua traça original. É ainda hoje um dos expoentes do estilo barroco português no Brasil. Foi junto aos muros do convento anexo à Igreja de S. Bento que Filipa de Sousa assediou algumas das suas amantes.

Passou-se um caso muito semelhante com Catarina Quaresma, filha de um rico fazendeiro, que por volta dos 19 anos não descansava de requestar moças da sua idade, pouco mais ou menos, para se deitarem na sua cama e “cumprirem em seus deleites mútuos”. Anos depois viria a casar-se com o proprietário de um dos mais notáveis engenhos do Recôncavo baiano.⁵⁸

Não menos curioso é o processo de bissexualismo evidenciado pela viciosa Maria de Lucena, mameluca de 25 anos, que vivia em casa de um rico fazendeiro, onde

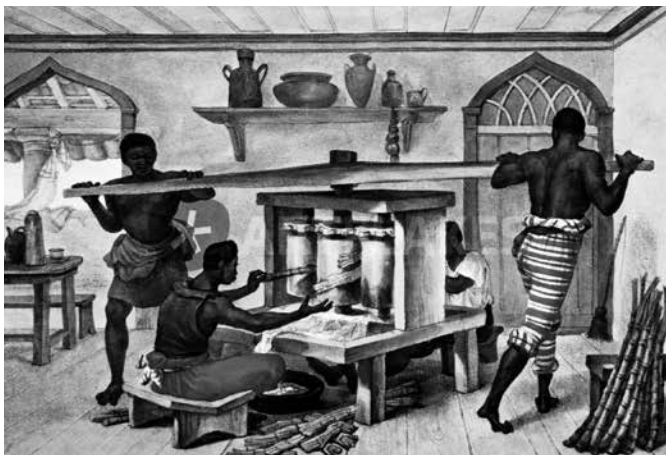
55 *Primeira Visitação do Santo Officio às Partes do Brasil, pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-92*, Prefácio de Capistrano de Abreu, São Paulo, Homenagem de Paulo Prado, 1922, p. 209.

56 *Idem*, p. 206.

57 Estas e várias outras revelações sobre a prática da sodomia

foeminarum entre os escravos e gentios baianos, consta dos autos inquisitoriais designados por «Confissões da Bahia» transcritos na obra *Primeira Visitação do Santo Officio às Partes do Brasil*, op. cit., pp. 206-210.

58 ANTT, Tribunal do Santo Officio, Inquisição de Lisboa, processo de Catarina Quaresma, nº 1289.



Moendra manual do açúcar, ilustração de Jean Baptista Debret. Estes torniquetes serviam para triturar a cana e produzir o melaço dentro de portas ou em qualquer lugar, permitindo a pequenos produtores venderem o melaço aos grandes empresários agro-industriais.

dormira com homens e até tivera um filho. Mas o que lhe enfeitiçava os sentidos era o safismo. Foi acusada de “dormir carnalmente com as negras da casa” nomeadamente as escravas índias Margarida e Vitória, duas jovens que trabalhavam na fazenda onde vivia. Uma outra escrava de nome Mónica, quando apanhou em flagrante a Maria Lucena com a Margarida “*uma sobre a outra fazendo movimentos e sinais como se fossem homem com mulher*” cuspiu-lhes encima dizendo-lhes “*que não faziam aquilo por falta de homens*”, porque na verdade os havia, e muitos, só que não sabia que alguns deles tinham sido antigos amantes da íncuba.⁵⁹

Não obstante esta diversidade de exemplos que atestam a prática da *sodomia foeminarum* com certa regularidade e abundância na região baiana, o certo é que a Mesa da Inquisição optou por fazer de Felipa de Sousa uma espécie de bode expiatório, um exemplo paradigmático do nefando entre mulheres.

Concluído o interrogatório a que fora sujeita, Filipa de Sousa acabou presa no cárcere do Colégio dos Jesuítas de Salvador, edifício onde se instalara desde início o Tribunal do Santo Ofício. Pior do que isso foi constatar que da sua confissão resultou também a denúncia de outras seis mulheres, residentes na cidade de Salvador,

incriminadas do “pecado nefando” (lesbianismo), e de cujas declarações resultariam mais vinte e nove processos de acusação. É curioso notar que as mulheres indígenas ou as escravas citadas como intervenientes na arguição de culpa, não foram processadas por se considerar o seu testemunho incrível.

Para se fazer uma ideia das confidências homoeróticas contidas no depoimento de Paula Siqueira, basta extrair a seguinte descrição, contida numa das suas relações carnavais:

«...*estando ela confessante em sua casa nesta cidade [de Salvador], veio a ela a dita e ambas tiveram ajuntamento carnal hua com a outra por diante e ajuntando seus vasos naturais hum com o outro, tendo deleitação e consumando com efeito o comprimento natural de ambas as partes como se propriamente forão homem com mulher e isto foi pella menhaã, antes de jantar per duas ou três vezes pouco mais ou menos, tendo do ditto ajuntamento sem instromento algum outro penetrante.*»⁶⁰

Este pedaço de prosa, veladamente descrito, demonstra a preocupação do inquisidor em esconder as afirmações mais pecaminosas e lascivas, que foram proferidas na devassa inquisitorial, trocando-as por palavras que poderiam ser escutadas pelos seráficos ouvidos dos seus irmãos eclesiásticos. Percebe-se que as relações sexuais entre as duas mulheres foram consumadas pelo “ajuntamento dos seus vasos naturais” e foram-se repetindo “uma com a outra por diante”, o que induz na culpa de consciente persistência. Para além disso, acresce o “abominável pecado nefando” do prazer carnal, “*tendo deleitação*”, isto é, juntavam-se por vontade de satisfação mútua, do que resultaria um clímax conjunto: “consumando o cumprimento natural de ambas as partes”. A palavra “*cumprimento*” significa a consumação do acto sexual através de orgasmo.

Este tipo de descrição, acima transcrito, acerca da prática de tribadismo é praticamente igual em dezenas de outros casos semelhantes. Parece que a Inquisição adoptou um modelo, heterossexual e falocêntrico, que serve de bitola para todas as descrições de *sodomia foeminarum*. Consiste sempre na ideia de que as

59 *Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias de Pernambuco – 1593-1595*, Introdução de Rudolfo Garcia, São Paulo, Eduardo Prado, 1929, pp. 47-50.

60 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo de Felipa de Sousa, nº 1267.

mulheres fazem a cópula de frente (como na posição do missionário), juntando os seus vasos naturais como se fossem homem com mulher, atingindo o deleite (prazer) e, por vezes, o cumprimento (orgasmo) através da fricção e da repetição de movimentos. Se na cópula feminina não houver lugar à intervenção de um instrumento de penetração, semelhante ao falo masculino, então o safismo deverá ser considerado imperfeito e punível apenas com penitência espiritual. Daí, que em todas as confissões sobressaia sempre que não houve recurso a qualquer objecto penetrante. Curioso é o facto de nessas descrições nunca se mencionarem posições alternativas, sexo oral (cunilíngua), palavras lascivas, filtros amorosos, enfim uma sensaboria, que obviamente não correspondia à realidade, mas era fruto do desprezo que a Igreja sentia pela libido feminina.

Embora à Paula Siqueira lhe parecesse que estava a proceder de modo torpe e contra a natureza, não cuidava, porém, que estivesse a cometer uma ofensa tão grave quanto depois da confissão veio a descobrir.⁶¹ O que se havia passado, na sua presunção, era simplesmente um acto de prazer, um momento de deleite, fugaz e passageiro, cometido na intimidade da alfofa, sem importunar ninguém e muito menos sem prejudicar a relação conjugal de ambas as intervenientes. De um modo desafiante questionava até o interesse que nisso podia ter a própria Inquisição. A sua inusitada irreverência não foi esquecida pelo Visitador no momento de lavrar a sentença...

No fim de contas, foram acusadas de lesbianismo, vinte e nove mulheres, todas residentes na circunscrição da Capitania da Baía, no Brasil. Certamente raras seriam as convictamente lésbicas, pois que tanto nas *Confissões* como nos processos inquisitoriais, verifica-se que começavam ainda jovens a experimentar certos

tocamentos, carícias e apalpações, beijos e abraços, brincadeiras eróticas e gestos sensuais, que acabariam por convergir na imitação da cópula conjugal, com obtenção de deleite e de surpreendente clímax. A partir dessa descoberta, já conscientes do seu próprio prazer e sensualidade, repetiam a experiência com a certeza de que não arriscavam a preservação da sua virgindade. O objectivo dessas jovens era satisfazerem as suas necessidades básicas, o prazer sexual, sem se exporem ao perigo de serem infamadas caso cometessem a imprudência de namoriscar rapazes. E se essas relações nefandas fossem descobertas pelas mães e familiares seriam entendidas e perdoadas, por se tratarem de “ardores juvenis”, ficando tudo em segredo. Pelos depoimentos prestados ao inquisidor constata-se que não tinham noção de estarem a cometer o pecado nefando, mas tão só a expressarem a sua sexualidade sem riscos para a sua castidade, que desejavam preservar até ao casamento. Esse era aliás o destino que todas as meninas desejavam alcançar – casarem-se com um homem que as fizesse felizes. Porém, após o almejado casamento, surgiam as decepções conjugais, com o marido a ignorar e até a reprimir os desejos sexuais da esposa, acrescidos de maus tratos, traições e esfriamento dos laços conjugais. Nessa altura, retornava o desejo do pecado nefando, como alternativa à satisfação sexual das esposas ignoradas pelos maridos. As relações da juventude reavivavam-se com recurso à sedução de outras mulheres, e até mesmo das escravas e serviçais.

A causadora e principal ré dos processos de safismo, foi Paula de Siqueira, que era nada mais, nada menos do que a esposa do Contador da Fazenda em Salvador da Baía, o que equivale ao principal dirigente do aparelho fiscal, ou seja, uma das principais entidades da governação colonial. No seu processo de condenação, para além do nefando, constavam também a posse de livro proibido, uso de filtros amorosos, e até de feitiçaria para fazer com que o marido se interessasse pelas suas obrigações conjugais

Certamente pela importância e decoro da sua representação social é que Paula Siqueira foi condenada a uma pena leve – apenas 6 dias de prisão e pagamento de 50 cruzados de multa, que era uma quantia exorbitante, mas certamente ao alcance da esposa do

61 E acrescentava, na sua voluntária confissão, perante a Mesa da Inquisição mais alguns pormenores da sua relação com a Felipa de Sousa, sem nunca pensar ou saber que estaria a cometer uma prevaricação tão grave: «... e depois que jantarão tornarão a ter outras tantas vezes o mesmo ajuntamento torpe pella dicta maneira usando ella confessante [Paula Siqueira] sempre do modo como se ella fosse homem pondo-se de cima. E disse que quando cometeu estas dictas culpas tam torpes ella não cuidava que era pecado tam grave e contra natura como depois soube em sua confissão.» in *Primeira Visitação do Santo Officio às Partes do Brasil, pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-92*, Prefácio de Capistrano de Abreu, São Paulo, Homenagem de Paulo Prado, 1922, p. 61.



«Senhora de algumas posses em seu lar», ilustração Jean-Baptiste Debret, 1827. Este artista francês que viveu na corte do Brasil até 1831, publicou em 1834, em França, a obra «Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil», um livro precioso, e uma fonte credível para o estudo da vivência colonial no sertão brasileiro.

representante das finanças locais. Para além disso, ficou obrigada a fazer duas aparições públicas como ré, e a cumprir pequenas penitências espirituais. Exceptuando a pesada multa, pode dizer-se que teve uma sentença leve, sobretudo se tivermos em conta o panorama geral de sofrimento, de aflição e tormento, que o Tribunal do Santo Ofício infligia nas suas vítimas. Talvez tenha pesado na decisão final, o facto de se tratar de um crime mal definido na circunscrição penal da Igreja e da própria Inquisição, mas também é certo que em consideração de quem era, mal ficaria ao Visitador se não usasse da sua clemência.

Apesar da sentença não ter sido lida em público, e do caso ter sido sonogado ao conhecimento do público, a decisão condenatória foi altamente vexatória, não podendo furtar-se à imprecação pública e à chacota popular.

Felipa de Sousa, mártir da liberdade sexual e da execração religiosa

A principal vítima deste execrável processo foi a algarvia Felipa de Sousa, sobre quem recaiu a expiação da culpa geral. Não admira, porque era de todas a mais socialmente desprotegida, a mais pobre e insignificante de todas as mulheres arroladas neste vergonhoso processo. No dia 26 de Janeiro de 1592, festa de São

Timóteo, foram buscá-la aos calabouços da Casa da Inquisição, no Terreiro de Jesus, despiram-na e enfiaram-lhe o sambenito dos heréticos, pondo-lhe nas mãos um círio (vela) aceso. Levaram-na descalça pelas ruas, entre os apupos do povo da cidade, até à Sé da Baía, num cortejo de cruel humilhação. Colocaram-na frente à Mesa Inquisitorial, enquanto o Ouvidor da Capitania pronunciava em voz audível a sentença reprobatória.⁶² Esteve sempre de pé, e descalça, envergando a túnica de pano-cru dos blasfemos. Segurava nas mãos uma grande vela acesa que lhe iluminava o rosto, enquanto ouvia as incriminações que lhe eram imputadas. Por fim, e para exemplo e aviso aos vindouros, condenaram-na à pena mais severa: açoite⁶³ e degredo perpétuo.⁶⁴

62 No processo inquisitorial de Felipa de Sousa consta o texto da publicação da sentença que foi lida na Sé, perante o Bispo, o Visitador e a comunidade religiosa: «Publicação – Foi publicada [sic] esta Sentença e autos a Ree aos Vinte e seis dias do mês de Janro [Janeiro] de mil e quinhentos e nouenta e dous annos nesta See desta cidade em prezença da Ree pello padre Cura da dicta See estando presente o sôr uisitador e o bispo, e governador e grande côcurso de gente. Manoel frco [Francisco] Notro [Notário] do sancto offio [Ofício] nesta uisitação o esvreui».

ANTI, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de Felipa de Sousa, nº 1267.

63 O açoite, executado em público, era a mais vil e humilhante punição herdada do ancestral direito romano. De entre as penas comumente pronunciadas pelo Tribunal do Santo Ofício, o açoite era, pode dizer-se, a mais leve, embora fosse extremamente dolorosa devido à fórmula canónica da sua aplicação – «citra sanguinis effusionem», isto é, deveria ser executada por chicote ou chibata até à efusão de sangue. Mas, na realidade, era mais do que isso, porque a tradição do açoite público nas antigas sentenças medievas, civis e eclesiásticas, consta que eram aplicadas entre quarenta até duzentas vergastadas, o que era mais do que suficiente para deixar o flagelado com irrefragáveis marcas físicas, e até psicológicas. Portanto a sentença canónica “até que o sangue jorre” era um eufemismo, visto que o sentenciado logo que sofria as primeiras agressões do látigo, ficava numa sangueira, com as costas dilaceradas, retalhadas de ínvios e profundos sulcos, de onde efluía abundantes jorros de sangue. De tal forma que o supliciado demorava vários dias sob assistência médica até que pudesse recuperar as forças necessárias para voltar à vida. A Inquisição no Brasil sentenciou ao flagelo do açoite os homens e mulheres que fossem acusados de bigamia e sodomia, incluindo-se neste âmbito os chamados “fanchonos”, isto é, os homossexuais idosos, os pederastas e pedófilos. Isentavam-se do açoite os nobres, os fidalgos, os prelados e os dignatários da Igreja.

64 O degredo ou desterro era uma sentença destinada a ser cumprida por tempo determinado ou para sempre, quando perpétuo, cujo destino era marcado para longe do local onde foi cometido o crime. Por vezes, o degredo perpétuo comutava penas muito mais graves, principalmente quando se destinava ao povoamento da raia espanhola (Castro Marim, Noudar, Elvas, Bragança), das praças militares (Ceuta, Tanger, Goa), das ilhas atlânticas (Açores e Madeira) e sobretudo das colónias – Cabo Verde, Guiné, São Tomé, Angola, Moçambique, Índia e Brasil. Os sentenciados pelo Visitador da Inquisição ao Brasil, com a pena de desterro, foram os bigamos reincidentes, e os nefandos, viciosos e incorrigíveis. Felipa de Sousa, por ser considerada uma sedutora persistente e uma viciosa incorrigível saiu em auto-de-fé com a pena de morte a que deveria ter sido sentenciada, comutada por piedade em degredo perpétuo: «E posto que conforme o direito civil a pena dos dictos crimes hé de morte natural, e de confiscação universal de todos os bens. Contudo



Largo do Pelourinho, em Salvador da Baía, é hoje o centro cultural e artístico da cidade, frequentado pelos turistas e pelos amantes da pintura, do teatro e da gastronomia local.

Terminada a leitura pública da sentença, foi levada e atada ao Pelourinho⁶⁵, no centro de Salvador, onde o Ouvidor leu o seguinte pregão: “justiça que o manda fazer a Mesa da Santa Inquisição: manda açoitar esta mulher por fazer muitas vezes o pecado nefando de sodomia com mulheres, useira e costumeira a namorar mulheres. E que seja degredada para todo o sempre para fora desta capitania.”⁶⁶

Aceitou o flagelo do chicote num deprimente espectáculo de lágrimas e de sangue. Por fim, recebeu a ordem de banimento *ad eternum* da capitania de Salvador da Baía. Sabemos que recolheu ao calabouço para cuidar das feridas infligidas pelo chicote. Recebeu assistência durante quatro dias, após os quais teve de pagar 992 réis respeitantes às custas do processo.

a Sancta Igreja como mãe piedosa não dá morte corporal, mas deixa a vida aos delinquentes, pera que nella fação obras de penitencia, com que escapem á morte spiritual...» ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de Felipa de Sousa, nº 1267, extracto do «Auto de Sentença» (o itálico é nosso).

65 O Pelourinho de São Salvador da Baía já não existe, conservando-se hoje apenas o local e a envolvente residencial onde foi primitivamente erigido, o qual adquiriu essa designação. Hoje o Pelourinho corresponde a um bairro de grande prestígio cultural e turístico, onde se concentram os artistas e os músicos, as galerias de arte, os teatros e restaurantes. Para orgulho dos moradores e da própria cidade foi classificado pela UNESCO como património da humanidade, em 5-11-1985.

66 Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, Processo de Felipa de Sousa, nº 1267.

Após tratar as chagas que lhe sulcavam as costas, infligidas pela acutilância do impiedoso látego, Felipa de Sousa recebeu autorização para deixar o cárcere e sair da cidade, ignorando-se o destino que tomou.⁶⁷ Desapareceu da esfera do conhecimento público e da posteridade histórica. Foi como se tivesse morrido.

O procedimento da Mesa Inquisitorial contra Felipa de Sousa foi muito mais severo do que noutros casos semelhantes, até porque conforme consta na sentença lavrada pelo Visitador do Santo Ofício, embora tivesse cometido safismo com várias e diferentes mulheres, ela nunca utilizou instrumento penetrante, que imitasse o membro masculino. Portanto, as suas práticas homoeróticas não deveriam ter sido penalizadas com a vil sanção do látego na praça pública, nem poderia ter sofrido o degredo perpétuo, por ser equivalente a uma pena capital. Essa decisão caberia apenas ao Inquisidor Mor em Lisboa, o que prova a prepotência exercida em Salvador pelo Visitador do Santo Ofício, durante o período em que decorreu a sua missão, entre 1591 e 1595.

Os vinte e nove processos de sodomia feminina, conhecidos e julgados pelo Tribunal do Santo Ofício no Brasil, pertencem exclusivamente à perniciosa visitação do padre Heitor Furtado de Mendonça, que parecia ter especial aversão a esse tipo de comportamento sexual. Enquanto decorreu a sua visitação, entre 1591 e 1595, teve particular atenção às denúncias de índole homossexual. No século XVII, e praticamente até à extinção do Santo Ofício, mais nenhuma mulher haveria de ser processada no Brasil por tribadismo. Além disso, o procedimento bissexual das mulheres, quer na Baía ou noutras cidades do Brasil, embora fosse raro ao conhecimento público, não era controverso, mas antes tolerado ou entendido como uma manifestação natural do erotismo feminino. Apenas a Igreja, e sobretudo a Inquisição, via neste tipo de comportamento sexual, entre pessoas do mesmo género, um erro contra-

67 Apesar de ter recebido ordem oficial para sair do cárcere em 28 de Janeiro de 1592, estou em crer que só deixou o cárcere, no colégio dos Jesuítas em Salvador, a 30 de Janeiro. No processo inquisitorial consta a seguinte nota: «Soltura – Oje Vinte e Oito de Janro de mil e quinhentos e nouenta e dous annos se passou mädado pera esta Ree ser solta per mandado do sör Visitador. Manoel frco [Francisco] Notro [Notário] do sancto officio nesta uisitação o esvreui».

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de Felipa de Sousa, nº 1267.



Os "Sambenitos", eram os condenados pela Inquisição, que vestidos deste modo peculiar, empunhando uma enorme vela acesa, dirigiam-se em procissão para o suplício em auto-de-fé.

natura, que ofendia a boa moral cristã, equiparável ao delito da heresia e do sacrilégio mais execrável. É claro que o grande foco da Igreja era a sodomia masculina, mal compreendendo o prazer da cópula feminina por não existir um elemento andrógono de penetração que veicule a obtenção do prazer.

Abolição do pecado da "sodomia foeminarium" pela Inquisição

Após a restauração da nacionalidade, no século XVII, a Inquisição renegou das suas competências a jurisdição sobre este tipo de comportamento sexual, considerando que por razões anatómicas as mulheres eram incapazes de se sodomizarem, por falta de meio natural de penetração. Esta decisão era aliás decorrente da *praxis*

jurídica europeia, onde era tolerada a prática homoerótica feminina. De facto, o Conselho Geral da Inquisição, quando foi questionado numa consulta do Tribunal do Santo Ofício de Goa, teve de dar uma decisão conclusiva sobre a *sodomia foeminarium*, que discutiu cuidadosamente entre 1644 e 1646, optando por rejeitar a alçada inquisitorial sobre este tipo de comportamento sexual. As altas dignidades eclesiásticas decidiram que não havendo penetração nem desperdício de sémen, não poderia ser considerado sacrilégio, blasfémia ou heresia, mas tão só uma atitude recreativa muito peculiar ao espírito infantil das mulheres. Apenas a sodomia masculina e a cópula heterossexual perpetrada "no vaso traseiro da mulher com pulsão", por ser "suja" e desperdiçar a semente da vida, é que continuava a ser ponderada como pecado nefando,

odioso e repelente, incompatível com a moral teológica e os preceitos da Igreja Católica Romana.

A sodomia masculina – o ancestral pecado bíblico de Sodoma e Gomorra – era muito perseguida e condenável, sobretudo nos conventos e mosteiros, sob o estigma de abominável ou contra-natura, por causa da prática de penetração sexual com pulsão (ejaculação), e da comprovada obtenção de deleite comum pela alternância da cópula. Mas esse procedimento só constituía matéria de acusação criminal quando urgia provar ou acentuar o(s) comportamento(s) do(s) réu(s) citado(s) em processo inquisitorial. No fundo a Igreja sabia que as práticas homoeróticas eram muito comuns nas casas religiosas, conventos e mosteiros, pelo que a divulgação da sua existência só agravaria o problema. Daí que, com o evoluir do tempo, tivesse preferido ignorar e até ocultar a sua existência.

Felipa de Sousa, símbolo da liberdade sexual das mulheres

A humilhação e o aviltamento a que foi sujeita, especialmente por ser mulher, mas também a coragem com que encarou o Visitador da Inquisição e assumiu convictamente o exercício do “pecado nefando” (*sodomia foeminarum*), levou a que, em sua homenagem fosse constituído, em 1994, o principal prémio internacional de direitos humanos dos homossexuais, sob a designação «*Felipa de Souza Award*», atribuído pela IGLHRC «International Gay and Lesbian Human Rights Commission» (Comissão Internacional de Direitos Humanos dos Gays e Lésbicas), que se encontra sediada em São Francisco, nos Estados Unidos da América. No seguimento desse prémio foi instituída em 1998 a ONG «Felipa de Souza», destinada a desenvolver a compreensão e tolerância dos diferentes comportamentos sexuais, a distinguir ativistas individuais e incentivar a fundação de colectividades, que se evidenciem em todo o mundo na denúncia e combate à violação dos direitos humanos das lésbicas, bissexuais, transexuais e portadoras do vírus HIV/AIDS.

O nome, ainda que a figura seja quase ignorada, de Felipa de Sousa é hoje mundialmente consagrado

como mártir da luta pela liberdade sexual das mulheres. Convém acrescentar que o direito à liberdade e opção sexual tem constituído, desde os primórdios da civilização, uma persistente batalha pelo reconhecimento à diferença de comportamento e de preferência de género. Um dos principais obstáculos à consecução da liberdade de comportamento sexual, tem sido a religião. Todos os credos religiosos que animam a espiritualidade humana esbarram no reconhecimento do direito à diferença, na compreensão da pluridiversidade sexual e na admissão do “terceiro sexo”. É um assunto que já deixou de ser tabu no seio do mundo ocidental. O seu debate está hoje nas mãos das universidades, pela voz dos cientistas e académicos, repartidos entre sexólogos, sociólogos, psicólogos e principalmente estadistas políticos, que têm levado esta discussão aos mais reconhecidos areópagos do mundo civilizado. Não podemos continuar a virar a cara para o lado. Temos de enfrentar esta discussão e após aturado debate colocá-la à aprovação da sociedade. O sexo não pode ser confundido com marginalidade, devendo ser definitivamente entendido como integração.

No Algarve, e na cidade de Tavira, onde Felipa de Sousa nasceu,, o seu nome e a sua existência em terras de Vera Cruz permanece envolto num manto de ignorância e de esquecimento. Considerando que Felipa de Sousa é hoje uma referência mundial, creio que se justificaria a singela homenagem de atribuir o seu nome a um espaço público da sua cidade natal, possivelmente uma praça, um jardim ou uma das novas artérias da cidade. Para além disso, merecia divulgar-se entre os jovens o seu percurso de vida, realçando muito especialmente o calvário que foi obrigada a percorrer, por causa da perseguição e tormento que lhe foi infligido pelo Tribunal do Santo Ofício. Não ficaria mal à Igreja, representada na pessoa do cardeal patriarca de Lisboa, que procedesse à realização de uma cerimónia pública em Tavira, durante a qual pedisse perdão à memória de Felipa de Sousa e de todas as mulheres que foram alvo de injustiças e perseguições perpetradas durante a tenebrosa vigência da Inquisição. O suplício e a humilhação pública infligidos a Felipa de Sousa, pelo



Recriação artística da presença de Filipa de Sousa perante a Mesa da Inquisição, de peito desnudado sob o estigma da humilhação, ouvindo a sentença vexatória do açoite e do degredo perpétuo. Ilustração de Carlos Fonseca, um prestigiado artista-plástico brasileiro.

horrendo Tribunal do Santo Ofício, não podem ser esquecidos, merecendo ser sempre rememorados como algo que avilta e indigna a liberdade de género, que oblitera a opção sexual, que agride a tolerância e impede a integração social, que, em suma, impossibilita o direito à diferença. Foi através do sacrifício de muitas mulheres que, como Felipa de Sousa, sofreram a opressão sexista e foram ostracizadas ou estigmatizadas devido às suas opções sexuais, que as mentalidades avançaram no sentido da tolerância, da integração e do reformismo no mundo.

Felizmente, na civilização ocidental o processo histórico avançou no sentido da conquista das liberdades e direitos individuais – desde a luta do sufrágio e do feminismo até à igualdade plena de género. Todavia, é de todos sabido que ainda existem por esse mundo muitas centenas de milhões de mulheres, que se sentem privadas da sua liberdade sexual e da sua opção de género. É para essas mulheres, que nunca puderam revelar o seu desejo nem expressar livremente a sua preferência sexual, que escrevi este artigo, personificando na memória de Felipa de Sousa, uma homenagem a todas as mulheres dos cinco continentes que ainda não desfrutam do direito de poderem expressar livremente as suas afeições, as suas preferências sexuais e o livre arbítrio no amor.

APÊNDICE

[Sentença da Mesa da Santa Inquisição, em Salvador da Baía, condenando Felipa de Sousa à pena de açoites e degredo perpétuo, 4 de Janeiro de 1592]

Sentença

Acordão o Visitador do Sancto Officio, o Ordinario, e assessores, que uistos estes autos, proua de test.as [testemunhas] e confissão que fez depois de pressa [presa] a Ree que presente esta Felipa de Sousa cristã uelha custureira natural de Taura do algarue filha de Manoel de Sousa e de Sua molher môr Gllz [Maria Gonçalves] defuntos de idade de trinta e cinco annos, casada cõ frco piz [Francisco Pires] pedreiro, moradora nesta cidade, consta a dicta Ree Felipa de Sousa peccar O horrendo e nefando crime, de sodomia, peccado contra natura, cõ muitas molheres assim casadas como Solteiras per muitas uezes, em diuersos tempos sendo ella Ree ora agente Incuba, ora paciente Sucuba, comssumando algumas uezes o ditto peccado nefando com o comprimento natural de semelhantes actos como se fossem naturais, ajuntando ella com as outras molheres complices seus uasos dianteiros e tendo Ssuas deleitações abominaueis ella cõ as outras molheres; E Consta a Ree Ser costumada a namorar moçheres, requestandoas, com cartas de amores e cõ recados, e presentes, e as prouocar ao ditto abominauel peccado, e dar lhes abraços e beijos contença torpe, e desonesta, e abominauel, e gabarse de tam horrendos peccados que cometia, nomeando as molheres com quem os cometia, os quais horrendos peccados de sodomia cometeo ajuntandosse com as outras molheres Sem auer outro algum Instrumento penetrante, o que tudo fez com pouco temor de deos, esquecida da Saluação de Sua alma. E Posto que conforme o dereito Ciuil, a pena dos dictos Crimes he de morte natural, e de confiscação Uniuersal de todos os bens, Contudo a Sancta Igreja como mãi piadosa não dá morte corporal, mas deixa a uida aos delinquentes, pera que nella façã obras de pinitencia, com que escapem á morte spiritual, pello que tudo uisto e o mais que destes autos consta uisto outrossim o breue de Sua Sanctidade e a ordem que el Rey noso sôr deu pera se proceder contra os

delinquentes neste Crime de Sodomia e contra natura, nos tribunais do Sancto officio, e a Comissão que fez aos Inquisidores por elles aceita; Condenão a Ree Felipa de Sousa q. Seja açoutada publicamente pellos Lugares Costumados desta Cidade, E Vá degradada pera todo Sempre pera fora desta Capitania da bahia de todos os Sanctos na qual Cometteo tam horrendos peccados, e nunca mais entre nella en todos os dias de Sua uida, e mandão que antes de se saber a execução na Ree ella esteja na See hum domingo en quanto se Selebrar o officio deuino da missa em corpo, em pee, com sua uella, acesa namão onde lhe sera publicada esta Sentença, e lhe serão Impostas penitencias spirituais as quais Serão as seguintes: JeJuará quinze Sestasfeiras a pam, e agoa: a honra da morte de xpõ [Cristo] nosso Redemptor: Jejuará mais noue Sabados a honra da pureza da uirgem nossa Senhora, e rezara trinta e três uezes o psalmo de miserere meideus, por quanto sabe ler. E Respeitando a ella Ree cometer os ditos peccados sem auer mediante outro algum Instromento, querendo usar com ella de muita misericordia a excusão das mais penas temporais que de Rigor merecia, e a amoestão se aparte de comuersações de que lhe podeuir dano á Sua alma, e pague as Custas: dada nesta cidade do Saluador, na mesa da Sancta Inquisiçam aos quatro de Janeiro de mil e quinhentos e nouenta e dous.

Heitor furtado de mendoça⁶⁸

68 ANTT, Tribunal do Santo Officio, Inquisição de Lisboa, Processo de Felipa de Sousa, nº 1267.

Fontes:

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 1 de Confissões da Primeira Visitação ao Brasil, 1591-1592, manuscrito em papel de 189 fls., cópia microfilmada, mf. Nº 4319.

----- Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, «Monitorio do Inquisidor Geral, per que manda a todas as pessoas que souberem d'outras, que forem culpadas no crime de heresia, e apostasia, o venhão denunciar em termo de trinta dias», manuscrito nº 4828, fls. 7-9v.

----- Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo de Felipa de Sousa, nº 1267, com 24 folhas de papel, microfilme nº 5442.

----- Idem, Inquisição de Lisboa, processo de Guiomar Piçarra, nº 1275.

----- Idem, Inquisição de Lisboa, processo de Paula de Siqueira, nº 3306.

----- Idem, Inquisição de Lisboa, processo de Maria Pinheira, nº 10753.

----- Idem, Inquisição de Lisboa, processo de Isabel Antónia, nº 13787.

Livro das Leis e Posturas, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971

Estudos:

ABREU, J. Capristano de. *Um visitador do Santo Ofício à cidade de Salvador e ao recôncavo da Bahia de Todos os Santos (1591-1592)*, Rio de Janeiro, Jornal do Comércio, 1922.

ALMEIDA, Ângela Mendes de. *O Gosto do Pecado - Casamento e Sexualidade nos Manuais de Confessores dos séculos XVI e XVII*, Rio de Janeiro, Editora Rocco, 1993.

AZEVEDO, João Lúcio de. *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, Lisboa, Clássica Editora, 1921.

BAIÃO, António. «A Inquisição do Brasil. Extractos dalguns livros de denúncia», in *Revista de História*, Lisboa, nº 2, 1912, pp, 188-196.

----- . *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua História*, Lisboa, Arquivo Histórico Português, 1921.

BELLINI, Ligia. *A Coisa Obscura - Mulher Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial*, São Paulo, Editora Brasiliense, 1989.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições - Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994.

CAEIRO, Francisco. *O Arquiduque Alberto de Áustria*, Lisboa, 1961.

COELHO, António Borges. *Inquisição de Évora, dos primórdios a 1668*, 2 vols., Lisboa, Editorial Caminho, 1987.

FRANCO, José Eduardo, Assunção, Paulo de. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Ed. Prefácio, 2005.

LEITE, Solidónio Attico. *Os Judeus no Brasil*, Rio de Janeiro, J. Leite e C.^a, 1932.

LIMA, Lana Lage da Gama (org.). *Mulheres, Adúlteros e Padres - História e Moral na sociedade brasileira*, Rio de Janeiro, Ed. Dois Pontos, 1987.

LIPINER, Elias. *Os Judaizantes nas Capitâneas de Cima - Estudos sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XVII*, São Paulo, Ed. Brasiliense, 1969.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. «E assim se abriu judaísmo no Algarve», in *Revista da Universidade de Coimbra*, nº 29, Coimbra, 1981, pp. 1-74.

MARCOCCI, Giuseppe, e PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2013.

MELLO, José António Gonçalves de. *Gente da Nação - Cristãos-novos e judeus em Pernambuco 1542-1654*, Recife, Fundação Joaquim Nabuco / Editora Massangana, 1996.

MENDONÇA, José Lourenço Domingues de, e MOREIRA, António Joaquim. *História dos Principais Actos e Procedimentos da Inquisição em Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1980.

MOTT, Luiz. *O Lesbianismo no Brasil*, Porto Alegre, Mercado Aberto, 1987.

----- . *O Sexo Proibido - Virgens, Gays e Escravos nas garras da Inquisição*, Campinas, Ed. Papyrus, 1988.

----- . *Bahia: Inquisição e Sociedade*, Salvador, EDUFBA, 2010.

NOVINSKY, Anita Waingort. *Os Cristãos-Novos na Bahia - A Inquisição no Brasil*, São Paulo, Ed. Perspectiva, 1992.

----- . *A Inquisição*, São Paulo, ed. Brasiliense, 2007.

----- . *Inquisição - Prisioneiros do Brasil, séculos XVI-XIX*, São Paulo, Ed. Perspectiva, 2009.

----- e KUPERMAN, Diane (orgs.). *Iberia-Judaica, Roteiros da Memória*, Rio de Janeiro, Expressão e Cultura; São Paulo, EDUSP, 1996.

PEREIRA, Ana Margarida dos Santos. *A Inquisição no Brasil – Aspectos da sua actuação nas capitánias do Sul (de meados do século XVI ao início do século XVIII)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

PEREIRA, Isaiás da Rosa. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal, século XVI*, Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984.

PIERONI, Geraldo. *Banidos – A Inquisição e a lista dos cristão-novos condenados a viver no Brasil*, São Paulo, Ed. Bertrand Brasil, 2003.

Primeira Visitação do Santo Offício às Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Confissões da Bahia – 1591-1592, Prefácio de Capistrano de Abreu, São Paulo, Homenagem de Paulo Prado, 1922.

Primeira Visitação do Santo Offício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça, capellão fidalgo del Rey nosso senhor e do desembargo, deputado do Santo Officio. Denúncias da Bahia – 1591-1593, São Paulo, Eduardo Prado, 1925.

Primeira Visitação do Santo Offício às Partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias de Pernambuco – 1593-1595, introdução de Rudolfo Garcia, São Paulo, Eduardo Prado, 1929.

SALVADOR, José Gonçalves. *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição – Aspectos de sua atuação nas capitánias do Sul 1530-1680*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1969.

----- . *Os Cristãos-Novos. Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro (1530-1680)*, São Paulo, Pioneira Editora, 1976.

SANCHES, António Ribeiro. *Origem da denominação cristão-velho e cristão-novo em Portugal*, Lisboa, 1956.

SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos Novos*, Lisboa, Editorial Inova, 1969.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. *A Inquisição Portuguesa e a sociedade colonial*, São Paulo, Editora Ática, 1978.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Judaísmo e Inquisição – Estudos*, Lisboa, Editorial Presença, 1987.

VAINFAS, Ronaldo. (org.). *História e Sexualidade no Brasil*, Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1986.

----- . *A Heresia dos Índios – catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*, São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

----- . *Santo Offício da Inquisição de Lisboa, Confissões da Bahia*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

----- *Trópicos dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, 2ª edição, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1997.

VIEIRA, Fernando Gil Portela. «Análise historiográfica da primeira visitação do Santo Offício da Inquisição do Brasil (1591-1595)», in *História, imagens e narrativas*, Ano I, n.º 2, Abril, 2006.